

Atenção: Há embargos do devedor proc. n.º 1369/10
PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

1º VOLUME

3ª Vara Cível - 3º Ofício Cível
Rua Sorbone, 375 - Centreville
CEP 13560-760 - São Carlos - SP

OFICIAL DE JUSTIÇA

MARILON

JUIZO DE DIREITO DA

Silvana Segalla S. Silva
Diretora de Divisão
Mat. 307.737-5

03 Vara Cível
Fórum de São Carlos

VOLUME ENCERRADO

Processo: 566.01.2010.010337-7/000000-000



Grupo: 1.Cível

Ação: 126-Execução de Título Extrajudicial

Valor da Causa: R\$28.674,25

Data Distribuição: 01/07/2010 Hora: 16:26

Data Alteração: 05/03/2011 Hora: 12:03

Tipo de Distribuição: Livre

RTE: **SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS** (1100)

ADV: EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA

OAB: 123199/SP

RDO: **TIAGO SANTOS RAMOS ME e outro(s)**

ADV: WILSON NOBREGA SOARES

OAB: 114007/SP

VOLUME ENCERRADO

Nº DE ORDEM: 01.03.2010/001039



AUTUAÇÃO

02 JUL 2010

Em _____ de _____

autuo neste Ofício petição e documentos

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, [Signature] (Everton Borilli de Almeida), Escr., subscr.
Escrevente Técnico Judiciário
Matr./TJ 811.818-1

REG. SOB nº 1039/2010

LIVRO nº _____ - Fls. _____

31 AGO. 2010


Aditamento a inicial.....	Fl. _____
Reconvenção.....	Fl. _____
Chamamento do Processo.....	Fl. _____
Denúnciação da Lide.....	Fl. _____
Sentença.....	Fl. _____
Acórdão.....	Fl. _____
Mand. Segurança-Informação.....	Fl. _____
Agravo Retido.....	Fl. _____
Agravo de Instrumento.....	Fl. _____
Embargos de Terceiro.....	Fl. _____

no. Judi

05 00013

GRÁFICAS T.J.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO CARLOS, ESTADO DE SÃO PAULO.


T:99 201.007011649 566.01.2010.010337-70

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), Setor Bancário Sul, Quadra 4, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, inscrito no CNPJ sob nº. 00.000.000/0001-91, agência Miguel Petroni/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.000.000/4181-53, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, conforme instrumento de mandato incluso (doc. 01 a 03), vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº. 6.840/80, no artigo 41 do Decreto Lei 413/69, e nos artigos 566 e seguintes, 580, 583, 282 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e demais disposições legais aplicáveis, propor a presente

**EXECUÇÃO CEDULAR
CRÉDITO COMERCIAL**

em face de

TIAGO SANTOS RAMOS ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.363.472/0001-10, com sua sede na Rua Iwagiro Toyama, nº. 560, Jardim Paulistano, na cidade e comarca de São Carlos/SP, CEP: 13.564-380, sendo representada pelo **TIAGO SANTOS RAMOS**, brasileiro, solteiro, representante comercial, inscrito no CPF/MF sob o nº. 358.863.098-88, residente e domiciliado na Rua Rio Amazonas, nº. 770, Jardim Jockey Club, na cidade e comarca de São Carlos/SP CEP: 13.565-030;

BAURU: UNIDADE III - CENTRO JURÍDICO: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 - Tel.: (14) 2107-8888 - Fax: (14) 2107-8877 - **ARARAQUARA**: Rua São Bento, nº 700, Sala 13 - Tel.: (16) 3322-1856 - **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**: Rua Coronel Spínola de Castro, n.º 3635, Sala 61 - Tel.: (17) 3235-6731

03 Vara Cível
Fórum de São Carlos

Processo: 566.01.2010.010337-7/000000-000



Grupo: 1.Cível

Ação: 126-Execução de Título Extrajudicial

Valor da Causa : R\$28.674,25

Data Distribuição : 01/07/2010 Hora: 16:26

Tipo de Distribuição : Livre

RTE: BANCO DO BRASIL SA

ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA

OAB: 123199/SP

RDO: TIAGO SANTOS RAMOS ME e outro(s)

Nº DE ORDEM: 01.03.2010/001039



MARIANO JOSE RAMOS, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, RG nº. 17037275, inscrita no CPF/MF sob o nº. 026.295.998-41, residente e domiciliada na Rua Rio Amazonas, nº. 770, Jardim Jockey Club, na cidade e comarca de São Carlos/SP CEP: 13.565-030;

ROSANIA DE FATIMA DOS SANTOS RAMOS, brasileira, casada, do lar, RG nº. 23.511.735-3 inscrito no CPF/MF sob o nº. 144.476.428-40, residente e domiciliado na Rua Rio Amazonas, nº. 770, Jardim Jockey Club, na cidade e comarca de São Carlos/SP CEP: 13.565-030;

o que se faz ante as razões de fato e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I - DOS FATOS

Aos 31 Março de 2008, por intermédio da **CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL nº. 40/00131-8**, assumiram os Executados a obrigação de pagar ao Exeqüente, a importância de **R\$ 16.940,80 (dezesesseis mil novecentos e quarenta reais e oitenta centavos)** com vencimento final datado para 15 de Fevereiro de 2014.

Dessa forma, convencionou-se que os Executados obrigar-se-iam ao pagamento da referida Cédula, em 65 (sessenta e cinco) prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira ate a sexagésima quarta no valor nominal de **R\$ 260,63 (duzentos e sessenta reais e sessenta e três centavos)**, e a sexagésima quinta no valor nominal de **R\$ 260,48 (duzentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos)**, acrescidas de encargos básicos proporcionais aos valores nominais e encargos adicionais integrais, apurados no período, com vencimento da primeira parcela em 15/10/2008 e as demais em igual dia dos meses subseqüentes, obrigando-se a liquidar com a última parcela em 15/02/2014.

Assim, de maneira à bem e fielmente garantir o cumprimento do contrato pactuado, os Executados forneceram ao Banco Exeqüente, em garantia, conforme consta da "cláusula GARANTIAS" - (pág.5/6), os seguintes bens vinculados:

- OS BENS CONFORME DESCRITOS NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CREDITO E NA NOTA FISCAL Nº. 45.119 EM ANEXO;

Por sua vez, os Executados não vem honrando com o pagamento das parcelas pactuadas, sendo que aos 16/06/2010, o seu débito alcançou o valor de **R\$ 28.674,25 (vinte e oito mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, conforme demonstrativo de débito.

Várias e infrutíferas foram as tentativas de recebimento do valor inadimplido, razão pela qual vem o Exeqüente ao Judiciário pleitear o recebimento do avençado no contrato.

II - DO DIREITO E DO DÉBITO

Assim, por ter sido descumprido o pactuado, o Exeqüente vem por esta, com base no disposto no artigo 41 do Decreto Lei 413/69, que elenca

como título executivo extrajudicial a **CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL**, buscar o recebimento da importância devida, à qual deve incidir comissão de permanência a taxa de mercado, conforme faculta a Resolução 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário nacional, juros moratórios a taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano, multa contratual de 10%, despesas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais e contratuais, tudo em conformidade com o previsto na "cláusula ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO (pág. 02)" e no artigo 41 do Dec. Lei 413/69.

Diante disso, temos que o débito, aos 16/06/2010, importava no valor de **R\$ 28.674,25 (vinte e oito mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, conforme demonstrativo de débito, com a aplicação de todos os encargos pactuados, na planilha em anexo.

Desta forma, verifica-se que tanto a documentação apresentada como a legislação vigente, dão ao Exeqüente total amparo à propositura da presente medida executória.

III - DO PEDIDO

Assim, o Exeqüente requer:

- a) que sejam os executados citados para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida na importância de **R\$ 28.674,25 (vinte e oito mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, devidamente reajustada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos juros moratórios de 1,00% a.m., multa contratual de 10%, comissão de permanência, IOF, custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%, arbitrados por Vossa Excelência;
- b) não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda ao Sr. oficial de justiça de imediato à penhora dos bens dados em garantia, conforme descritos no item I, e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os executados, inclusive para indicar bens passíveis de penhora, nos termos no parágrafo terceiro do artigo 652 do CPC;
- c) que conste do mandado os honorários advocatícios fixados por V.Exa. a serem pagos pelos executados (art. 20, § 4º) do CPC, cientificando-se que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art.652- A, parágrafo único);
- d) nos termos do art. 655, parágrafo segundo, caso ocorra a penhora sobre bens imóveis dos executados, requer-se, desde já, a intimação dos devedores e de seus cônjuges para que, querendo, embarguem no prazo legal;
- e) que conste também do mandado que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderão os executados requererem seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. (art. 745-A CPC);

f) seja facultado ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do parágrafo segundo, do artigo 172 e do art. 660, ambos do Código de Processo Civil;

h) seja determinada a anotação na capa dos autos o nome do advogado Eduardo Janzon Avallone Nogueira OAB/SP 123.199, a fim de que todas as publicações do Diário Oficial de Justiça sejam feitas em seu nome, e que as intimações ao BANCO DO BRASIL S.A., sejam encaminhadas ao escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, Vila Cardia.

IV - DO VALOR DA CAUSA

Dá o Exeqüente à causa, para efeitos fiscais, o valor de **R\$ 28.674,25 (vinte e oito mil seiscientos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, correspondente ao saldo devedor em aberto.

D. R. e A esta com os documentos inclusos,
Espera Deferimento.

Bauru, 23 de junho de 2010.

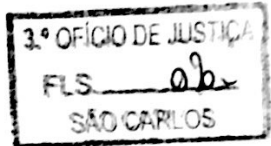
Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL:

- 01: PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO;
- 02: CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL n.º. 40/00131-8;
- 03: ANEXO DE ORÇAMENTO E APLICAÇÃO DO CRÉDITO;
- 04: NOTA FISCAL SOB O N.º. 45.119;
- 05: NOTIFICAÇÕES;
- 06: PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO;
- 07: GUIAS DEVIDAMENTE RECOLHIDA;
- 08: CONTRAFÉ.

CEDULA DE CREDITO COMERCIAL

Nr.40/00131-8



Vencimento em 15 de fevereiro de 2014
R\$16.940,80

A 15 de fevereiro de 2014 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO COMERCIAL, nos termos da clausula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasilia, Capital Federal, por sua agencia MIGUEL PETRONI-SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica do Ministerio da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 00.000.000/4181-53, ou a sua ordem, a quantia de R\$16.940,80 (dezesesseis mil novecentos e quarenta reais e oitenta centavos), em moeda corrente.

ORCAMENTO DE APLICACAO DO CREDITO - O credito deferido destina-se a aplicacao na forma do orcamento anexo, com recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

DECLARACAO ESPECIAL - LIBERACAO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA DE CREDITO COMERCIAL, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., esta na dependencia de sua efetiva liberacao pelo orgao alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

FORMA DE UTILIZACAO - O credito sera utilizado na forma abaixo indicada ou, a criterio do BANCO DO BRASIL S.A., em outras epocas: imediatamente, R\$16.940,80, mediante pagamento ou adiantamentos a serem efetuados pelo BANCO DO BRASIL S.A., a debito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) ou executante(s) dos servicos, por forza de autorizacao irrevogavel que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma fisico-financeiro de execucao, (se for o caso) ficando, desde ja, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s), vendedor(es) do(s) bem(ns) ou executor(es) dos servicos, descrito(s) no orcamento, serao por mim(nos) considerados como quitacao do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo BANCO DO BRASIL S.A. para esse fim.

RECURSOS PROPRIOS - Obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos proprios no montante referente a diferenca entre o credito aberto e o valor do orcamento apresentado, obrigando-me(nos) a comprovar, previamente e em proporcao ao levantamento de cada parcela, a respectiva aplicacao de recursos proprios. Fica excluido de credito qualquer excesso que, porventura se verificar no plano orcado.

ATUALIZACAO DO VALOR DO CREDITO - A criterio do Banco do Brasil S.A., as parcelas do credito nao utilizadas poderao ser atualizadas, a cada mes, pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), a partir da data de formalizacao deste instrumento ate a data das liberacoes, ficando estabelecido que o valor das parcelas a liberar nao podera exceder o valor efetivo do custo dos bens e servicos financiados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lancados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor dai decorrente, sofrerao incidencia de encargos basicos calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos respectivos encargos basicos, incidirao, ainda, encargos adicionais a taxa nominal de 5,15 (cinco inteiros e quinze centesimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diaria (ano de 360 dias), correspondendo a 5,273 (cinco inteiros e duzentos e setenta e tres

- continua na pagina 2 -

Robinia J. dos Ramos
Luiza Sta. Ramos.

Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 40/00131-8, emitida nesta data por TIAGO SANTOS RAMOS ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$16.940,80, com vencimento final em 15/02/2014.

milesimos) pontos percentuais efetivos ao ano.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os encargos basicos aqui tratados serao debitados e capitalizados mensalmente, a cada data-base, inclusive durante o periodo de carencia, no vencimento e na liquidacao da divida, e exigidos juntamente com as amortizacoes do principal, proporcionalmente aos seus valores nominais. Os encargos adicionais serao debitados e exigidos mensalmente a cada data-base, inclusive durante o periodo de carencia, no vencimento e na liquidacao da divida. Para efeito do disposto nesta clausula, considere-se data-base em cada mes, o dia correspondente ao do vencimento da operacao.

PARAGRAFO SEGUNDO - Na hipotese de vir a ser substituido o criterio legal de remuneracao dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), destinados a programas de investimentos voltados para a geracao de emprego e renda, os encargos previstos nesta clausula passarao a ser calculados mediante utilizacao do novo criterio.

TARIFAS - Alem dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depositos, a titulo de remuneracao sobre servicos, o valor correspondente a(s) tarifa(s) de abertura de credito, de manutencao e demais tarifas aplicaveis a operacao, vigentes a epoca da cobranca, constantes da Tabela de Tarifas de Servicos Bancarios, que se encontra disponivel em qualquer agencia do BANCO DO BRASIL S.A., dizendo-me(nos) ciente(s) de que tais debitos ser-me(nos)-ao informados mediante aviso de debito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

ENCARGOS DE INADIMPLENTO - EM CASO DE INADIMPLENTO DESTA OPERACAO, SOBRE OS SALDOS DEVEDORES DIARIOS INCIDIRAO, EM SUBSTITUICAO AOS ENCARGOS DE NORMALIDADE: A) COMISSAO DE PERMANENCIA A TAXA DE MERCADO, CONFORME FACULTA A RESOLUCAO 1.129, DE 15/05/1986, DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL; B) JUROS MORATORIOS A TAXA EFETIVA DE 1% (UM POR CENTO) AO ANO; E C) MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO). OS ENCARGOS PREVISTOS NAS ALINEAS *A* E *B* RETRO SERAO CALCULADOS E DEBITADOS NO ULTIMO DIA DE CADA MES E NA LIQUIDACAO DA DIVIDA, PARA SEREM EXIGIDOS JUNTAMENTE COM OS VALORES DE PRINCIPAL PAGOS, PROPORCIONALMENTE AOS SEUS VALORES NOMINAIS. A MULTA DE QUE TRATA A ALINEA *C* RETRO SERA CALCULADA, NAS DATAS DAS AMORTIZACOES, SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS E, NA LIQUIDACAO DA OPERACAO, SOBRE O SALDO DEVEDOR DA OPERACAO, E SERA DEBITADA E EXIGIDA JUNTAMENTE COM AS AMORTIZACOES OU LIQUIDACAO DA OPERACAO.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuizo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais clausulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 65 (sessenta e cinco) prestacoes mensais e sucessivas, sendo a primeira ate a sexagesima quarta no valor nominal de R\$260,63 (duzentos e sessenta reais e sessenta e tres centavos) e a sexagesima quinta no valor nominal de R\$260,48 (duzentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidas de encargos basicos proporcionais aos valores nominais e encargos adicionais integrais, apurados no periodo, vencendo-se a primeira em 15/10/2008 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, obrigando-me(nos) a liquidar com a ultima, em 15/02/2014, todas as responsabilidades resultantes deste Instrumento.

Qualquer recebimento das prestacoes fora dos prazos avencados constituira mera tolerancia que nao afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais clausulas e condicoes deste

- continua na pagina 3 -

Rosania F. Santos Ramos

Tiago Santos Ramos

Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 40/00131-8, emitida nesta data por TIAGO SANTOS RAMOS ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$16.940,80, com vencimento final em 15/02/2014.

Instrumento, nem importara novacao ou modificacao do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do debito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratorios, juros remuneratorios, comissao de permanencia, outros acessorios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitacao da divida resultante deste Instrumento dar-se-a apos a liquidacao do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) clausula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

LIQUIDACAO/AMORTIZACAO ANTECIPADA - TENHO(MOS) CIENCIA DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) ASSEGURA O DIREITO A LIQUIDACAO ANTECIPADA DESTA TITULO, MEDIANTE A TRANSFERENCIA DE RECURSOS POR OUTRA INSTITUICAO FINANCEIRA, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO ARTIGO PRIMEIRO DA RESOLUCAO BACEN 3.401, DE 06.09.2006.

SE EFETUAR(MOS) A LIQUIDACAO OU AMORTIZACAO ANTECIPADA DO EMPRESTIMO, SERA DEVIDA POR MIM(NOS), A PARTIR DO DIA SEGUINTE A LIBERACAO DO CREDITO, INCLUSIVE, TARIFA DE PAGAMENTO ANTECIPADO, EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DO SALDO DEVEDOR NA DATA DA LIQUIDACAO/AMORTIZACAO ANTECIPADA, EXCETO SE, NA DATA DA CONTRATACAO DA OPERACAO, ENQUADRAR-ME(MO-NOS) NO CONCEITO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME DETERMINADO PELA RESOLUCAO 3.516 DO BACEN, DE 06.12.2007.

AUTORIZACAO PARA DEBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de credito, quaisquer importancias levadas, a qualquer titulo, a credito de minha(nossa) conta de depositos.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NAO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTACOES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NAO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTABEIS DESTINADOS AS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDACOES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLAUSULA "AUTORIZACAO PARA DEBITO EM CONTA", PODERA O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NAO SO NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DIVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELACAO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBEM PODERA CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGIVEL A DIVIDA RESULTANTE DAS OPERACOES EXISTENTES QUANDO A MIM(NOS) OU AO(S) COBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRENCIA DE QUALQUER DAS SITUACOES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIARIO, REQUERER(MOS) RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALENCIA OU TIVER(MOS) FALENCIA OU INSOLVENCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) ACAO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUIDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVES DE PREPOSTOS OU MANDATARIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMACOES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVES DE DOCUMENTO PUBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVES DE PREPOSTOS OU MANDATARIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMACOES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS

- continua na pagina 4 -

Rosania S. Santos Ramos

Tiago Santos Ramos

Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 40/00131-8, emitida nesta data por TIAGO SANTOS RAMOS ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$16.940,80, com vencimento final em 15/02/2014.

JULGAMENTOS E/OU AVALIACOES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERACAO(OES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CREDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NAO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NAO REFORCAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICACAO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUIDA(S).

COMPENSACAO DE CREDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em carater irrevogavel e irreatratavel, independentemente de previo aviso, a proceder a compensacao, prevista no artigo nr. 368 do Codigo Civil Brasileiro, entre o credito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de credito, e os creditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

CESSAO DE CREDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado a, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o credito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, titulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetario Nacional.

OBRIGACAO ESPECIAL - Obrigo-me(amo-nos) a:

- a) confeccionar e manter na unidade financiada, em lugar visivel e de destaque, placa alusiva a participacao do BANCO DO BRASIL S.A., nos seguintes termos: *Empreendimento financiado pelo BANCO DO BRASIL S.A. com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT*;
- b) dar preferencia na contratacao de empregados, para jovens de 16 a 24 anos e adultos acima de 40 anos, bem como destinar, obrigatoriamente, pelo menos 20% (vinte por cento) dos empregos gerados, para jovens de 16 a 24 anos, nos termos do artigo 11 (caput e paragrafo unico) da Resolucao CODEFAT nr. 322, de 30.05.2003;
- c) efetuar, preferencialmente, a selecao de meus empregados nos pontos de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos do artigo 13 da aludida Resolucao.

AUTORIZACOES ESPECIAIS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado a prestar ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, ao Ministerio do Trabalho e Emprego, a Secretaria Federal de Controle Interno, ao Tribunal de Contas da Uniao e a Secretaria do Tesouro Nacional, quaisquer informacoes a respeito da presente operacao, para efeito de acompanhamento e controle por aqueles Orgaos/Entidades, inclusive aquelas que envolvam sigilo bancario. Sem prejuizo da prestacao dessas informacoes ficam, ainda, o BANCO DO BRASIL S.A., o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, o Ministerio do Trabalho e Emprego, a Secretaria Federal de Controle Interno, o Tribunal de Contas da Uniao e a Secretaria do Tesouro Nacional, autorizados, atraves de seus prepostos, a terem livre acesso ao empreendimento para fiscalizar a correta aplicacao dos recursos e o desenvolvimento das atividades financiadas.

ASSESSORAMENTO GERENCIAL - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) em executar o planejamento elaborado pela entidade tecnica, a acatar a orientacao tecnica e gerencial que me(nos) for ministrada e a cumprir as demais obrigacoes de minha(nossa) responsabilidade para consecucão dos objetivos previstos, estabelecido, ainda, que os funcionarios ou prepostos do Banco Central do Brasil e da entidade encarregada da prestacao do assessoramento gerencial terao livre acesso a empresa assistida, para inspecao, supervisao e/ou orientacao tecnica,
- continua na pagina 5 -

Rosania J. Santos Ramos

Tiago Santos Ramos

Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 40/00131-8, emitida nesta data por TIAGO SANTOS RAMOS ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$16.940,80, com vencimento final em 15/02/2014.

gerencial e contabil.

OUTRAS CONDICÕES - Obrigamo-me(amo-nos) ainda a: a) segurar os bens constitutivos da garantia, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., ate a final liquidacao da divida; b) tomar medidas que forem necessarias e convenientes para que os contratos de construcao e de prestacao de servicos, bem como a aquisicao de quaisquer bens concernentes a execucao do empreendimento amparado, sejam feitas a um preco razoavel, levando-se tambem em conta outros fatores pertinentes, tais como: o prazo de entrega, a eficiencia e confiabilidade dos bens, a disponibilidade das instalacoes de manutencao e das pecas sobressalentes para os mesmos bens, e, no caso de servicos, a sua qualidade e a competencia das partes que os prestarem; c) dar aviso ao BANCO DO BRASIL S.A., com antecedencia minima de 30 (trinta) dias, em caso de pretender(mos) liquidar ou amortizar antecipadamente o financiamento, so o fazendo com sua anuencia, sem prejuizo de continuarem a meu(nosso) cargo todas as obrigacoes assumidas em decorrenzia deste Titulo; d) permitir ao BANCO DO BRASIL S.A. ampla fiscalizacao da aplicacao dos recursos para execucao do projeto, franqueando a seus representantes ou prepostos, livre acesso a minha(nossa) dependencia, bem como a quaisquer documentos ou registros contabeis, juridicos ou de outra natureza, inclusive aquelas que envolvam sigilo bancario, sob pena de vencimento antecipado deste Titulo e imediata exigibilidade da divida; e) obrigamo-me(amo-nos), ainda, a cumprir o disposto na Legislacao Federal, Estadual e Municipal referente a preservacao do meio ambiente, obedecendo a criterios tecnicos e legais de preservacao de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservacao do solo e da agua, de utilizacao de manejo de pragas, de protecao de mananciais, de protecao da fauna e da flora e de outras consideracoes de conservacao ambiental; f) utilizar os recursos oriundos desta operacao exclusivamente na finalidade prevista no orcamento; g) comprovar a devida aplicacao dos recursos relativos ao presente financiamento; h) somente promover modificacoes no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto apos anuencia do BANCO DO BRASIL S.A.

GARANTIAS - Os bens vinculados, sao os seguintes: em alienacao fiduciaria em garantia, neste Instrumento pactuada, os bens abaixo descritos, de minha(nossa) propriedade, no valor global de R\$21.176,00 (vinte e um mil cento e setenta e seis reais), que se encontram em minha(nossa) posse mansa e pacifica, livres de onus e responsabilidades de qualquer especie, inclusive fiscais, situados em SAO CARLOS-SP, na RUA IWAGIRO TOYAMA 560, JARDIM PAULISTANO, CEP 13.564-380, bens esses cujo dominio fiduciario ora transfiro(erimos) ao BANCO DO BRASIL S.A.

Bens e suas caracteristicas:

Bem	01 Refrigerador marca metalfrio 406 L.	Valor.....	R\$ 2.950,00
→	01 Balcao p/ Bolo Refrig Portu FX amarela v/c.	Valor.....	R\$ 3.200,00
→	10 mesas de 120M PIEMONTE Benfati.	Valor.....	R\$ 6.800,00
→	46 cadeiras Lion Benfati.	Valor.....	R\$ 3.680,00
→	01 Carro Term Cromado 8C.	Valor.....	R\$ 1.987,00
→	01 Carro Term Cromado 6C Gel.	Valor.....	R\$ 1.290,00
→	01 Carro Term Gelo-X Pint 6C.	Valor.....	R\$ 1.269,00

IMÓVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados em SAO CARLOS-SP, na RUA IWAGIRO TOYAMA 560, JARDIM PAULISTANO, CEP 13.564-380.

- continua na pagina 6 -

Rosania J. dos Ramos

Tiago Santos Ramos

Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 40/00131-8, nesta data por TIAGO SANTOS RAMOS ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$16.940,80, com vencimento final em 15/02/2014.

GARANTIA COMPLEMENTAR - A presente operacao esta enquadrada no SEBRAE/FAMPE - Fundo de Aval as Micro e Pequenas Empresas, podendo ser garantida ate o limite de 80,00% (oitenta por cento) do valor financiado, desde que nao seja impugnada a concessao desta garantia complementar pelo SEBRAE. Se o SEBRAE/FAMPE vier a honrar a garantia prestada, subrogar-se-a nos direitos creditorios do BANCO DO BRASIL S.A. , ate o montante efetivamente pago, respeitado o direito de preferencia do BANCO DO BRASIL S.A. sobre as demais garantias constituídas no presente financiamento.
DECLARACAO ESPECIAL - PRESTACAO DE INFORMACOES - Declaro(amos), expressamente, para todos os fins e efeitos de direito, que concordo(amos) que o BANCO DO BRASIL S.A. troque informacoes com o SEBRAE (Nacional e o SEBRAE-UF) sobre a presente operacao de credito, ora contratada, nao constituindo de forma alguma tal intercambio de informacoes quebra de sigilo bancario nos termos do art. 1, paragrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nr. 105, de 10/01/2001. {SECAO;0450;1}
NOVO GRAVAME - FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENACAO, ARRENDAMENTO, CESSAO, TRANSFERENCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PREVIA ANUENCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., OCORRERA O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CREDITO.

OBRIGACAO ESPECIAL - GARANTIA - OBRIGO-ME(AMO-NOS), SE A(S) GARANTIA(S) VIER(EM) A CAIR EM NIVEL INFERIOR A 125 (Cento e vinte e cinco pontos percentuais) DO SALDO DEVEDOR DESTA DIVIDA, POR QUALQUER RAZAO, INCLUSIVE EM DECORRENCIA DE ELEVACAO DE SALDO DEVEDOR MOTIVADA POR DEBITO(S) DE ENCARGOS FINANCEIROS, A DILIGENCIAR NO PRAZO MAXIMO DE 5 (CINCO) DIAS, NO SENTIDO DE RESTABELECEER AQUELE NIVEL, PROMOVENDO, PARA ESSE EFEITO, O NECESSARIO REFORCO DE GARANTIA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DIVIDA, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

COTA DE REMICAO - Para remicao dos bens vinculados a garantia deste Titulo, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito e de 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

PRACA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) sera(ao) efetuado(s) na praca de emissao deste Titulo.

SAO CARLOS-SP, 31 de marco de 2008.

EMITENTE(S):

TIAGO SANTOS RAMOS ME, sediado(a) em SAO CARLOS-SP, na RUA IWAGIRO TOYAMA 560, JARDIM PAULISTANO, CEP 13.564-380 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 08.363.472/0001-10.

TIAGO SANTOS RAMOS

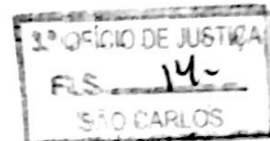
TIAGO SANTOS RAMOS, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), REPRESENTANTE COMERCIAL, residente e domiciliado em SAO CARLOS-SP, carteira de
- continua na pagina 7 -

[Handwritten signature]

Rosania F. Santos Ramos

Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 40/00131-8, emitida nesta data por TIAGO SANTOS RAMOS ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$16.940,80, com vencimento final em 15/02/2014.

identidade nr.: 44.203.683-8, emitido(a) por SSP SP em 05.08.2000, CPF nr.: 358.863.098-88.



Por aval ao emitente:

Tiago Santos Ramos

TIAGO SANTOS RAMOS, Brasileiro(a), solteiro(a), representante comercial, residente em SAO CARLOS-SP, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 44.203.683-8/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 358.863.098-88.

→ Mariano Jose Ramos
MARIANO JOSE RAMOS, Brasileiro(a), casado(a), auxiliar de servicos gerais, residente em SAO CARLOS-SP, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 17.037275/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 026.295.998-41.

→ Rosania de Fatima dos Santos Ramos
ROSANIA DE FATIMA DOS SANTOS RAMOS, Brasileiro(a), casado(a), do lar, residente em SAO CARLOS-SP, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 23.511.735-3/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 144.476.428-40.

Anexo a CEDULA DE CREDITO COMERCIAL, numero 40/00131-8, emitida nesta data, por TIAGO SANTOS RAMOS ME, em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R\$16.940,80 (dezesesseis mil novecentos e quarenta reais e oitenta centavos), com vencimento final em 15 de fevereiro de 2014.

ORCAMENTO DE APLICACAO DO CREDITO

O credito deferido destina-se ao financiamento da(o):

Bem 01 Refrigerador marca metalfrio 406 L.	Valor.....	R\$ 2.950,00
01 Balcao p/ Bolo Refrig Portu FX amarela v/c.	Valor.....	R\$ 3.200,00
10 mesas de 120M PIEMONTE Benfati.	Valor.....	R\$ 6.800,00
46 cadeiras Lion Benfati.	Valor.....	R\$ 3.680,00
01 Carro Term Cromado 8C.	Valor.....	R\$ 1.987,00
01 Carro Term Cromado 6C Gel.	Valor.....	R\$ 1.290,00
01 Carro Term Gelo-X Pint 6C.	Valor.....	R\$ 1.269,00

SAO CARLOS-SP, 31 de marco de 2008.

EMITENTE(S):

TIAGO SANTOS RAMOS ME, sediado(a) em SAO CARLOS-SP, na RUA IWAGIRO TOYAMA 560, JARDIM PAULISTANO, CEP 13.564-380 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 08.363.472/0001-10.

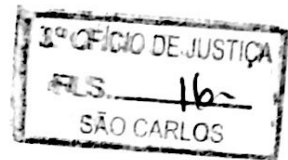
Tiago Santos Ramos

TIAGO SANTOS RAMOS, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), REPRESENTANTE COMERCIAL, residente e domiciliado em SAO CARLOS-SP, carteira de identidade nr.: 44.203.683-8, emitido(a) por SSP SP em 05.08.2000, CPF nr.: 358.863.098-88.

Visto: em 31/03/2008
BANCO DO BRASIL S.A. - Agencia 2880 MIGUEL PETRONI-SP.

CARLOS ALBERTO GONCALVES DA COSTA

Rosâmia F. dos Ramos



SAO CARLOS-SP, 31 de marco de 2008

Ao
BANCO DO BRASIL S.A.
Agencia MIGUEL PETRONI-SP

Sr. Gerente,

Ref. operacao nr. 40/00131-8, no valor de R\$16.940,80, firmada em 31/03/2008.

Solicito(amos) a concessao de garantia complementar pelo Fundo de Aval as Micro e Pequenas empresas - Sebrae/Fampe, com vistas a obtencao de financiamento para AQUISICAO DE MAQUINA(S)/EQUIPAMENTO(S) PARA REFRIGERACAO/RESFRIAMENTO, AQUISICAO DE BALCAO(OES) FRIGORIFICO(S)/TERMICO(S), AQUISICAO DE MOVEL(IS) E UTENSILIO(S), no percentual de 80,00% (oitenta por cento) da importancia financiada.

2. Autorizo(amos) esse Banco a, uma vez concedida a garantia, proceder ao debito da comissao devida ao Sebrae/Fampe, correspondente a 7.0 % (sete pontos percentuais) da garantia, em minha(nossa) conta corrente numero 000.010.649-6, mantida nessa Agencia. Autorizo(amos), tambem, o fornecimento ao Sebrae/Fampe de quaisquer informacoes a respeito da garantia concedida, para efeito de acompanhamento e controle por aquela Instituicao.

3. Declaro(amos), ainda, que:

- a) sou(mos) micro ou pequeno empresario(s), conforme definicao dada pela Lei Complementar nr. 123, 14/12/2006 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas);
- b) estou(amos) ciente(s) de que o Sebrae/Fampe podera impugnar a concessao da garantia, caso constatada alguma irregularidade em relacao as normas do Fundo.

4. Independentemente da concessao da garantia, obrigo-me(amo-nos) a pagar integralmente o financiamento que vier a ser concedido por esse Banco, estando ciente(s) de que, se o Sebrae/Fampe vier a honrar a garantia prestada, sub-rogar-se-a nos direitos do credor ate o montante por ele efetivamente pago, respeitado o direito de preferencia do BANCO DO BRASIL S.A. sobre as demais garantias prestadas.

FINANCIADO(A)
TIAGO SANTOS RAMOS ME
CNPJ: 08.363.472/0001-10

Tiago Santos Ramos

TIAGO SANTOS RAMOS
CPF: 358.863.098-88

AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Aos 09 de setembro de 2010, nesta cidade e Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, em cumprimento ao mandado expedido nos autos de (a) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, feito n.º 1039/10, que BANCO DO BRASIL S/A move(m) contra TIAGO SANTOS RAMOS-ME E OUTROS, qualificados nos autos, em curso pela E. 3.ª Vara e 3.º Ofício de Justiça desta Comarca, após as formalidades de estilo, procedi a PENHORA de bens, a saber: um automóvel Fiat, Uno ELX, placas BQX-5548, azul claro, ano e modelo 1995, duas portas, em nome de José Roberto Vieira, mas na posse constante de TIAGO SANTOS RAMOS, em bom estado de uso e uso e conservação, que AVALIO em R\$8.536,00 (oito mil, quinhentos e trinta e seis reais); os direitos que MARIANO JOSÉ RAMOS possui sobre um automóvel VW, Saveiro, 1.8, placa CKY-9905, prata, com alienação ao Banco ABN Amrso Real SA, em bom estado geral, que AVALIO em R\$15.122,00, ambos de acordo com a tabela FIPE.

Em seguida, nomeei depositário (a) abaixo qualificado, que aceitou o encargo e prometeu cumpri-lo bem e fielmente, na forma e sob as penas da lei. NADA MAIS, para constar foi lavrado o presente, que lido e achado de conformidade, vai devidamente assinado.


JOSÉ BENEDITO DE FÁRIA
Oficial de Justiça - Matrícula 301.728-3

Nome do depositário: MARIANO JOSÉ RAMOS
RG: 17037275-SSP-SP
CPF: 026.295.998-41

X Tiago D. Ramos

X Rosania J. dos Ramos

52
ef



Mês de referência: Setembro de 2010

Código FIPE: 005021-0

Marca: VW - Volkswagen

Modelo: Saveiro CL/ Summer 1.8 Mi e 1.8

Ano Modelo: 1999 Gasolina

Preço médio: R\$ 15.122,00

Data da consulta: quarta-feira, 08 de setembro de 2010
10:54

fipe

Fundação Brasileira de
Despesas Automóveis

53
ef



Mês de referência: Setembro de 2010

Código FIPE: 001048-0

Marca: Fiat

Modelo: Uno Mille ELX 2p e 4p

Ano Modelo: 1995 Gasolina

Preço médio: R\$ 8.536,00

Data da consulta: quarta-feira, 08 de setembro de 2010
10:51

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

CONCLUSÃO

Em 23 de novembro de 2010 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Carlos Castilho Aguiar França.

Eu, Rosinete (Rosinete Regina Prata Del Santo),
escrevente, subscrevi.

Proc. nº 1039/10

Ante a inércia do exequente, aguarde-se o julgamento do recurso pendente ou manifestação acerca do prosseguimento da execução, o que antes ocorrer.

Int.
São Carlos, 23 de novembro de 2010.

Carlos Castilho Aguiar França
Juiz de Direito

DATA
24 NOV 2010
Eu, _____ de _____ de _____
recebi estes autos em Cartório _____

Eu, Rosângela L. de Jesus Teigen Esc. subsc
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. n.º 817.885-2

CERTIDÃO
Certifico e dou fé ter sido encaminhado para o D.J.E. o () n. sent. ()
de fl. 55
Em _____ de 25 NOV 2010

Barlaquim Jr.
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO.**

TJSP 647 MKU 191120101716 SCL- 10 0498864-0º

**Processo n.º 1039/2010
Cartório do 3º Ofício Cível
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL**

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Execução que move em face de **TIAGO SANTOS RAMOS ME E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e 1º Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls., expor e requer o que segue:

Tendo em vista os bens penhorados nos autos e o banco exeqüente não possui interesse em alienação particular dos bens móveis. Assim, para dar regular andamento ao feito, requer sejam designadas datas para as realizações de hasta pública, intimando-se os executados da realização das mesmas.

Termos em que
Pede deferimento

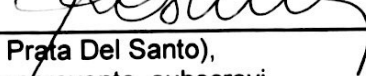
Bauru, 19 de novembro de 2010.

Eduardo Janzon Nogueira
OAB/SP 123.199

TJSP 546 SEL 201120101704 OCEV 01 0177665-01

CONCLUSÃO

Em 7 de dezembro de 2010 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Carlos Castilho Aguiar França.

Eu,  (Rosinete Regina Prata Del Santo),
escrevente, subscrevi.

Proc. nº 1039/10

Vistos.

Nomeio a Mais Ativo Intermediação de Ativos Ltda. ("SUPERBID JUDICIAL"), empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica, para realizar a venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede internet www.superbidjudicial.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Serão designadas duas datas, uma para início da 1ª hasta pública e outra para o 2º pregão. O Cartório agendará.

Nos termos do artigo 33 do Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 689-A, parágrafo único do CPC, no dia designada para a 1ª hasta pública serão captados lances a partir do valor da Avaliação.

Não havendo lance superior à importância da Avaliação nos 3 dias seguintes ao início da 1ª hasta, seguir-se-á sem interrupção o 2º pregão que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará na data marcada. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento.

Pela imprensa oficial, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão do seguinte bem: *Cópia Fiel do Auto de Arrecadação/Penhora.*

Deverá a empresa gestora do leilão eletrônico iniciar a divulgação da venda judicial em prazo não inferior a dez dias da data estipulada para início da hasta pública. Essa divulgação no próprio portal eletrônico dispensa a publicação de edital, salvo se o próprio exequente tiver interesse em divulgar mediante publicação em jornal.

Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN, além da comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor.

Na hipótese de adjudicação do bem pelo próprio credor, à ele caberá o pagamento da comissão do leiloeiro. Outrossim, para a hipótese de transação entre as partes ou remição da dívida após o anúncio do leilão pela empresa ora nomeada, fica estabelecida a obrigação do executado pelo pagamento do valor correspondente a 1% do montante da avaliação, a título remuneratório pelos serviços até então prestados pela empresa, no gerenciamento do leilão eletrônico.

Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da Superbid – Gestor Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Int.

São Carlos, 07 de dezembro de 2010

Carlos Castilho Aguiar França
Juiz de Direito

DATA
Em 9 de 12 de 20 10
baixaram-me estes autos com o responsável
do despacho Sumo
Eu, Ligia da Costa Pontes Escri. Sumor.
Escrivente do Juízo Judicial
Matrícula 354.943 A

3ª Vara Cível da Comarca de São Carlos/SP**EDITAL DE LEILÃO** e de intimação do(a)(s) executado(a)(s) **TIAGO SANTOS RAMOS ME E OUTRO(S)**

O Doutor, MM. Juiz de Direito **Carlos Castilho Aguiar França** da 3ª Vara Cível da Comarca de São Carlos/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da **Ação Execução de Título Extrajudicial** ajuizada por **BANCO DO BRASIL SA** contra **TIAGO SANTOS RAMOS ME E OUTRO(S) - Processo nº 566.01.2010.010337-7 (nº de ordem: 1039/2010)** e que foi designada venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO(S) BEM(NS) - O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m). Através do Portal www.superbidjudicial.com.br o usuário tem acesso às fotos e à descrição detalhada do(s) bem(ns) a ser(em) apregoado(s).

DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar o(s) bem(ns) a ser(em) apregoado(s). As visitas deverão ser agendadas via e-mail visitacao@superbidjudicial.com.br.

DO LEILÃO - O leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal www.superbidjudicial.com.br e terá início em **07/02/2011 às 14:00hs**, permanecendo por 03 (três) dias úteis.

Caso os lances ofertados não atinjam o valor de avaliação do(s) bem(ns) no 1º pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção **até às 14:00hs do dia 02/03/2011 - (2º pregão)**.

DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) BEM(NS) - No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) bem(ns) apregoado(s) será o valor da avaliação judicial.

No segundo pregão, não serão aceitos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial e a alienação se dará pelo maior lance ofertado.

DOS LANCES - Os lances poderão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.superbidjudicial.com.br.

Durante o leilão, profissionais da Superbid Judicial poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 xx 11 2824-6180) ou e-mail (cac@superbidjudicial.com.br).

DOS DÉBITOS - Será de responsabilidade do arrematante o pagamento de todos os débitos relativos ao(s) bem(ns) arrematado(s), ainda que referentes a períodos anteriores à data da arrematação.

DA COMISSÃO DEVIDA À SUPERBID JUDICIAL - O arrematante deverá pagar à Superbid Judicial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do(s) bem(ns).

A comissão devida à Superbid Judicial não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s), deduzido o valor da caução ofertada, se o caso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do leilão/ciência da liberação do lance condicional, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação.

DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão da Superbid Judicial deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão/ciência da liberação do lance condicional, através de depósito na conta corrente bancária nº 49.993-5, Agência:0712-9, Banco do Brasil.

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e à comissão da Superbid Judicial, deduzidas as despesas incorridas.

DA ADJUDICAÇÃO - Na hipótese de arrematação do(s) bem(ns) pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida da Superbid Judicial.

*DO ACORDO - A partir da disponibilização das informações sobre o leilão no portal www.superbidjudicial.com.br, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar 1% (um por cento) do valor da avaliação a título de estimativa para o ressarcimento de custos operacionais, publicidade, através de depósito na conta corrente bancária da Superbid Gestor Judicial (Maisativo Ltda), Banco do Brasil, Agência: 0712-9, Conta Corrente: 49.993-5.

*DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO - Se o(a) executado(a) pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) imóvel(is), na forma do artigo 651, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para a praça, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o(a) executado(a) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a pagar 1% (um por cento) do valor da avaliação à Superbid Judicial a título de estimativa para o ressarcimento de custos operacionais e outras despesas.

DOS EMBARGOS À ARREMATAÇÃO - Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 694, do Código de Processo Civil.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 1.625/09, do TJSP, e o *caput* do artigo 335, do CP.

Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br.

A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos.

RELAÇÃO DOS BENS

Lote 01: Um automóvel Fiat, Uno ELX, placas BQX 5548, azul claro, ano e modelo 1995, duas portas, em nome de José Roberto Vieira, mas na posse constante de TIAGO SANTOS RAMOS, em bom estado de uso e conservação. Valor da Avaliação em setembro de 2010, de acordo com a Tabela FIPE: R\$ 8.536,00 (oito mil, quinhentos e trinta e seis reais); Obs.: Pesquisa tabela FIPE às fls. 53 de veículo Ano Modelo 1995, Gasolina. **Valor da Avaliação: R\$ 8.536,00 (oito mil, quinhentos e trinta e seis reais)**

Lote 02: Os direitos que MARIANO JOSÉ RAMOS possui sobre um automóvel VW, Saveiro, 1.8, placa CKY 9905, prata, com alienação ao Banco ABN Amro Real SA, em bom estado geral. Valor da Avaliação em setembro de 2010, de acordo com a Tabela FIPE: R\$ 15.122,00 (quinze mil, cento e vinte e dois reais). Obs.: Pesquisa tabela FIPE às fls. 52 de veículo Ano Modelo 1999, Gasolina. **Valor da Avaliação: R\$ 15.122,00 (quinze mil, cento e vinte e dois reais)**

Valor total da Avaliação: R\$ 23.658,00 (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais).

NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Eu, _____ (José Roberto Bianchi), Oficial Maior, digitei e conferi. Eu, _____ (Silvana Segalla S, Silva), Coordenadora, subscrevi.

São Carlos, 12 de janeiro de 2011

Carlos Castilho Aguiar França
Juiz de Direito



Proc. nº 1.369/2010

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

3.º OFÍCIO DE JUSTIÇA
FLS. 69
SÃO CARLOS

3.º OFÍCIO DE JUSTIÇA
FLS. 62.11
SÃO CARLOS

TIAGO SANTOS RAMOS ME. e MARIANO JOSÉ RAMOS opuseram embargos à execução que lhe move o **BANCO DO BRASIL S. A.**, aduzindo, em suma, a necessidade de exclusão de seu nome do cadastro de devedores e de revisão do contrato, haja vista a ilegalidade da capitalização de juros e abusividade da taxa de juros e multa.

O embargado refutou tais argumentos, sustentando preliminarmente a inépcia da petição inicial e asseverando a regularidade do vínculo contratual e dos encargos cobrados, inclusive daqueles decorrentes do inadimplemento da obrigação, vinculando as partes.

Manifestaram-se os embargantes.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A petição inicial é peça processualmente apta, pois aponta concretamente as razões do insurgimento da embargante contra a execução em curso.

O crédito em discussão decorre de uma cédula de crédito comercial, reproduzida a fls. 23/30, a qual previu incidência de Taxa de Juros Longo Prazo, acrescida de encargos de 5,273% ao ano, capitalizados mensalmente, e, na hipótese de inadimplência, comissão de permanência à taxa de mercado, juros moratórios de 1% ao ano e multa de 2% (v. fls. 24).

A nota de crédito comercial constitui título hábil a autorizar a cobrança pela via executiva, facultado ao devedor, não obstante, discutir sobre os critérios adotados para a constituição do valor exigido, ainda que remontem ao instrumento originário (STJ - RESP nº 335.059 - RS - 4ª T. - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior - DJU 25.02.2002).

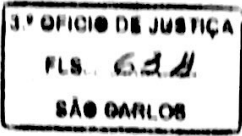
Assim também se extrai da Lei 6.840/80 e do Decreto-lei 413/69.

A necessidade de realização de cálculos aritméticos, para apuração do saldo devedor, não infirma a liquidez do título. Inclusive porque o credor apresentou tais cálculos, desde logo.



Proc. nº 1.369/2010

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS



Não ficaram comprometidos os atributos de liquidez, certeza e exigibilidade.

Os embargantes não contestaram, especificamente, a utilização dos recursos financeiros atinentes à operação bancária, pelo que soa despropositado o discurso genérico de carência de ação.

A circunstância de se tratar de contrato de adesão não os desobriga daquilo que contrataram, a menos que ocorra alguma disparidade, algum desencontro, algum desvio entre a vontade manifestada e a obrigação assumida no instrumento, bem como alguma nulidade.

Os embargantes estão em mora, pois nos termos do artigo 11 do Decreto-lei nº 413/69, importa em vencimento antecipado da dívida resultante da cédula, independentemente de aviso ou de interpelação judicial, a inadimplência de qualquer obrigação do emitente do título ou, sendo o caso, do terceiro prestante da garantia real. A inadimplência, além de acarretar o vencimento antecipado da dívida resultante da cédula e permitir igual procedimento em relação a todos os financiamentos concedidos pelo financiador ao emitente e dos quais seja credor, facultará ao financiador a capitalização dos juros e da comissão de fiscalização, ainda que se trate de crédito fixo (parágrafo segundo).

Bem por isso a impertinência do pedido de exclusão do nome de cadastro de devedores.

A iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, por ausência de deliberação do Conselho Monetário Nacional, a taxa de juros remuneratórios deve ficar sujeita ao limite de 12% ao ano, no caso de cédulas de crédito rural, industrial e comercial. Confira-se, por exemplo, AgRg no REsp 292.266/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/12/2010, DJe 15/12/2010. Ainda: AgRg no REsp 948.276/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/03/2009, DJe 27/03/2009.

Não houve superação desse limite.

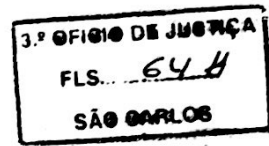
A legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros" (STJ, Súmula nº 93).

Nos contratos bancários em geral, admite-se a comissão de permanência durante o período de inadimplemento contratual, à taxa média



Proc. nº 1.369/2010

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS



dos juros de mercado, limitada ao percentual fixado no contrato (Súmula nº 294/STJ), desde que não cumulada com a correção monetária (Súmula nº 30/STJ), com os juros remuneratórios (Súmula nº 296/STJ) e moratórios, nem com a multa contratual (STJ, REsp 468.887/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 04/05/2010, DJe 17/05/2010; AgRg no REsp 875.420/MS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 12/08/2008, DJe 15/09/2008).

Excetuam-se os casos de cédulas de crédito rural, industrial e comercial, nos quais inadmissível a incidência de comissão de permanência, após a inadimplência, sendo permitida, tão-somente, em consonância com o que dispõe os artigos 5º, parágrafo único, e 58 do Decreto-lei nº 413/69, a elevação dos juros remuneratórios em 1% ao ano, correção monetária e multa contratual. Nesse sentido a jurisprudência pacífica do STJ, a exemplo de: Agravo Regimental improvido." (AgRg no Ag 1118790/MG, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/04/2009, DJe 13/05/2009; AgRg no REsp 784.935/CE, Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), QUARTA TURMA, julgado em 02/03/2010, DJe 22/03/2010;

A multa moratória, de 2%, foi licitamente estipulada, sem ofensa e nos limites do artigo 58 do Decreto-lei 413/69; pode ser exigida nesta via exatamente porque prevista em título que desfruta de executividade, entendimento afinado com a jurisprudência do E. Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, admitindo-se a cobrança pela via executiva, inclusive dos avalistas, consoante também a Súmula 616 do S.T.F. (JTACSP-RT, vol. 86/11 e 119/182). Essa multa é calculada sobre o principal e acessórios do débito, mas não de forma capitalizada (1º TACSP, Ap. 736.402-1).

Não houve demonstração de nulidade de alguma outra cláusula contratual, criando desvantagem desmedida para uma das partes. É vazio o discurso a respeito.

Diante do exposto, **acolho em mínima parte** os embargos opostos por **TIAGO SANTOS RAMOS ME. e MARIANO JOSÉ RAMOS** à execução que lhes move o **BANCO DO BRASIL S. A.**, apenas para excluir a incidência de comissão de permanência.



Proc. n° 1.369/2010

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

3.º OFÍCIO DE JUSTIÇA
FLS. 654
SÃO CARLOS

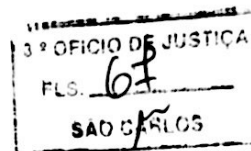
Responderão os embargantes pelas custas e despesas processuais, bem como pelos honorários advocatícios do patrono do embargado, fixados por equidade em R\$ 1.000,00.

P.R.I.C.

São Carlos, 15 de janeiro de 2011.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS – SP

AUTO DE ARREMATÇÃO

Ao(s) DOIS DE MARÇO DE DOIS MIL E ONZE foi levado a pregão eletrônico o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA que acompanhou em tempo real, pela internet, no portal do Gestor Superbid Judicial (www.canaljudicial.com.br/superbidjudicial), nos autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), contra o(s) Executado(s) a seguir:

PROCESSO

EXECUTADO

566.01.2010.010337-7 (1039/2010) TIAGO SANTOS RAMOS ME E OUTRO(S)

Lote 2.2: Os direitos que MARIANO JOSÉ RAMOS possui sobre um automóvel VW, Saveiro, 1.8, placa CKY 9905, prata, com alienação ao Banco ABN Amro Real SA, em bom estado geral. Valor da Avaliação em setembro de 2010, de acordo com a Tabela FIPE: R\$ 15.122,00 (quinze mil, cento e vinte e dois reais). Obs.: Pesquisa tabela FIPE às fls. 52 de veículo Ano Modelo 1999, Gasolina. Valor da Avaliação: R\$ 15.122,00 (quinze mil, cento e vinte e dois reais).

Valor do lance: R\$ 9.400,20 (nove mil e quatrocentos reais e vinte centavos), que corresponde a 62,16% sobre o valor de avaliação.

Cumprindo determinação do MM. Juiz, foi(ram) apregoado(s) o(s) bem(ns), por razoável espaço de tempo, on line, sendo comunicado ao final que foi ofertado o maior lance no valor de R\$ 9.400,20 (nove mil, quatrocentos reais e vinte centavos) por JESSE PALMA DA SILVA, casado, RG 42.128.325, CPF 577.997.179-04, endereço: Av. Rio Branco, 198 zona 4 – CEP 872000-000 – Cianorte/PR.

Para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.



CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA
Juiz de Direito

CONCLUSÃO

Em 11 de março de 2011
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr.
CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA
Eu, Rosinete Regina Prata Del Santo - Escrevente

Processo nº 566.01.2010.010337-7 (ordem nº 1 0 3 9 / 1 0)

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a arrematação de fls. 67, em favor de JESSE PALMA DA SILVA, devidamente qualificado, pelo preço de R\$ 9.400,20, correspondente a 62,16% sobre o valor da avaliação, nestes autos de execução movida pelo BANCO DO BRASIL S/A contra TIAGO SANTOS RAMOS ME e TIAGO SANTOS RAMOS.

Oportunamente, expeça-se carta de arrematação e mandado de remoção em favor do arrematante, após o recolhimento das custas devidas.

Intime(m)-se.

São Carlos, 11 de março de 2011

Carlos Castilho Aguiar França
Juiz de Direito

DATA

de 14 MAR. 2011 de
fizaram-me estes autos com o responsável do
pacho José Roberto Bianchi
Oficial Maior
Matr. 307.841-7

SAO CARLOS (SP), 10 de Marco de 2011 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **5660120100103377**
Reclamado: **TIAGO SANTOS RAMOS ME E OUTRO(**
CPF/CNPJ: **Não informado**
Reclamante: **BANCO DO BRASIL S/A**
CPF/CNPJ: **Não informado**
Valor original: **R\$ 9.400,20**
Agência depositária: **6509 - 9 ALEXANDRINA-S.CARLOS**
N.º da conta judicial: **4900104926698**
N.º da parcela: **1**
Data do depósito: **03.03.2011**
Depositante: **JESSE PALMA DA SILVA**

TJSP 566 SCL 14027011458 03CV 03 0035818-00

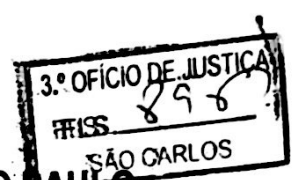
Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
FORUM SAO CARLOS
R.SORBONE,375
SAO CARLOS - SP .


Fabiana Aparecida Schiovon
Gerente Geral

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
3 VARA CIVEL
SAO CARLOS - SP .

Levante
269/11
475/11 (v p 115)



Processo nº 1039/2010 - (566.01.2010.010337-7)

MANDADO DE REMOÇÃO E ENTREGA Nº 1205 /2011

O Doutor Carlos Castilho Aguiar França, MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São Carlos/SP, na forma da lei.

Manda a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Execução movida por Banco do Brasil S.A. contra Tiago Santos Ramos ME

Dirija-se a Rua Rio Amazonas, nº 770, Jd. J. Club ou a Rua Iwagiro Toyama, nº 560, Jardim Paulistano em S. Carlos/SP., e aí sendo proceda a remoção do bem(s) arrematado em leilão, a seguir descrito(s): "Um automóvel VW, Saveiro, 1.8, placa CKY-9905, prata, com alienação do Banco ABN Amro S.A., em bom estado geral", entregando-o para o arrematante, Sr. Jesse Palma da Silva, casado, RG 42.128.325 e CPF 577.997.179-04, com endereço na Av. Rio Branco, nº 198, Zona 4, Cianorte/PR. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 70, a seguir transcrito: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a arrematação de fls. 67, em favor de JESSE PALMA DA SILVA, devidamente qualificado, pelo preço de R\$ 9.400,20, correspondente a 62,12% sobre o valor da avaliação, nestes autos de execução movida pelo BANCO DO BRASIL S.A. contra TIAGO SANTOS RAMOS ME e TIAGO SANTOS RAMOS. Oportunamente, expeça-se carta de arrematação e mandado de remoção em favor do arrematante, após o recolhimento das custas devidas. Intime(m)-se. São Carlos, 11 de março de 2011. (a) Carlos Castilho Aguiar França – Juiz de Direito".

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São Carlos/SP em 6 de junho de 2011. Eu, [assinatura] (Orlando Bartaquim Jr.) Escrevente, digitei. Eu, [assinatura] (Silvana Segalla dos Santos Silva), Coordenadora, assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

OFICIAL

CARGA

DILIGENCIA: R\$ 12,12 (1039)

Gilberto (plantas)

06/06/11

Atenção: É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

3.º OFÍCIO DE JUSTIÇA
FLS. 907
SÃO CARLOS

AUTO DE Remoção e Entrega de Bem Adjudicado
Processo n.º 1039/10 39 VARA CÍVEL / JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Aos 06 dias do mês de junho do ano de 2011

nesta cidade e Comarca de São Carlos,

eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto, expedido na ação de

que Execução
Ramos do Brasil S/A
move a Tiago Santos Ramos ME

pela qual procedemos a remoção e entrega de bens abaixo descritos;

arrematados em favor de Jesse Palma de Silva,

RG 42.128.325/SSP-PR, CPF 577.997.179-4, c/ end.

na Av. Rio Branco 198, Zona 4, Cianorte/PR;

Um automóvel VW, Saveiro, 1.8, placa CKX-

9905, prata, com alienação do Banco ABN

Amor S/A, ano fabr/mod. n consta; veículo esse

de regular a mais estado de conservação, um

165.035 Km rodado, (odômetro); defeitos da pintura

em vários pontos da lataria, como no para-l

ma dianteiro esquerdo onde a mesma está descas-

cada; o para-choque traseiro está a parte rachada;

04 pneus meia-vida; sem estepe; volante gasto;

painel do rádio sem tampa; fônos das portas da-

mificados; trava de fechadura das portas a defeito;

capota marítima de lona rasgada; Documentos

não apresentados pelo sr. Mariano

Feito(a) _____ nomeei como fiel depositário(a)

_____ ; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu

cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito,

sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 39 VARA CÍVEL DESTA COMARCA,

na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado

conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

inte:

Sônia S. dos Ramos

O OFICIAL DE JUSTIÇA

Gilberto Leonardo

DEPOSITÁRIO

Arrematante: Jesse Palma de Silva
C. S. S.

001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO CARLOS/SP

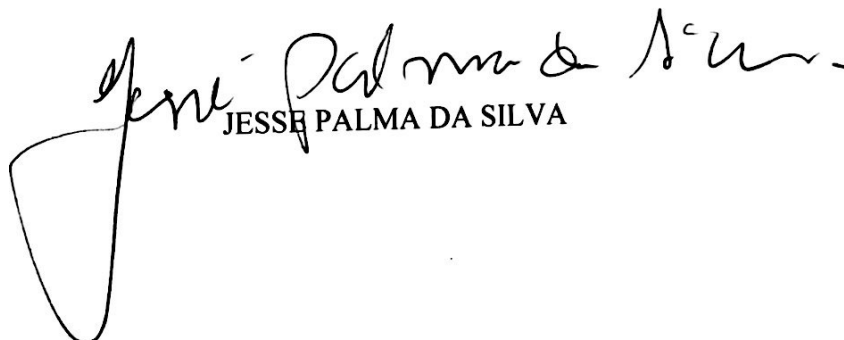
113º 566 SCL 040291172º OSCV 03 0088003-01

Processo nº 1039/10
Ação de Execução
Banco do Brasil S/A x Tiago Santos Ramos ME e ous

JESSE PALMA DA SILVA, brasileiro, R. G. nº 4.212.832-5, residente na Av. Rio Branco nº 198, CIANORTE/PR, venho através deste, solicitar a Vossa Excelência autorização judicial para conduzir o veículo VW Saveiro 1.8, placas CKY 9905, cor prata, arrematado em leilão no processo supra referido, até a Cidade de Cianorte/PR, endereço supra, tendo em vista que o veículo foi removido e entregue nesta data em minhas mãos, não sendo possível obter os documentos do mesmo, conforme certidão do oficial de justiça.

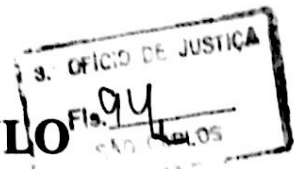
Nestes termos,
P. e espera deferimento.

São Carlos, 06 de junho de 2011.


JESSE PALMA DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO – SÃO PAULO
Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São Carlos
Rua Sorbone, 375, Centreville, São Carlos/SP, CEP 13560-760
Fone/Fax (16) 3368-3260, R.203 e-mail: saocarlos3cv@tj.sp.gov.br



A L V A R Á (Prazo de 90 dias)

O Dr. Carlos Castilho Aguiar França, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

Pelo presente alvará, expedido nos autos da ação de Execução movida por Banco do Brasil S.A. contra Mariano José Ramos e outros, processo nº 1039/2009 (566.01.2009.010337-7), AUTORIZA o arrematante Sr. Jesse Palma da Silva, portador do CPF nº 577.997.179-04 e RG nº 4.212.832-5/PR, com endereço na Av. Rio Branco, nº 198, Zona 4, Cianorte/PR, para conduzir o veículo Volkswagen Saveiro 1.8, placas CKY-9905, prata, com alienação fiduciária ao Banco ABN Amro S.A. para local de sua propriedade na cidade de Cianorte/PR. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, aos 6 de junho de 2011. Eu, _____ (Orlando Bartaquim Junior), Escrevente, digitei e conferi. Eu, _____ (Kathen Cristina A. C. Surian), Escrevente, subscrevi.

Carlos Castilho Aguiar França
Juiz de Direito

Certifico ser autêntica a assinatura do Dr. Carlos Castilho Aguiar França, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca. Eu, _____ (Silvana Segalla S. Silva), Coordenadora.



PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

3º OFÍCIO DE JUSTIÇA
ELS 99

Número do Cartório: 269/2011		Data de Expedição: 01 JUN 2011	
Comarca: Comarca de São Carlos -X-	Fórum: Fórum da Comarca de São Carlos -X-	Data de Emissão: 16/05/2011 -X-	
Vara: Vara Cível da Comarca de São Carlos -X-	Ofício: 3º Ofício Cível da Comarca de São Carlos -X-	Processo/Ano: 5660120100103377 (1039/10) -X-	
Beneficiário: Banco do Brasil S.A. -X-	Agência: 6509-9 -X-		
Número: 04926698 -X-	Guia de Recolhimento Número: 1 -X-	Data do Depósito: 03/03/2011 -X-	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar: Banco do Brasil S.A. -X-	Documento de Identificação: -X-	CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91 -X-	
Nome do Procurador: João Janzon Avallone Nogueira -X-	Nº OAB: 123.199 -X-	Procuração(fis. dos autos): 06 -X-	Valor de Direito a Retirar: 9.400,20 -X-
Retirado em Nome de / Partes: Banco do Brasil S.A. x Tiago Santos Ramos ME -X-			Valor Total Retirado:
Banco consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X-			
Observações: juros e correção monetária que houver, encerrando-se a conta. O procurador tem poderes para receber e dar quitação. -X-			
Retiramento Pretendido () Imediato () No dia da conta Judicial		Data	Assinatura
Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)	Recebi o valor do presente	
Nome: Silvana Segalla dos Santos Silva -X-	Matrícula: 307.787-5 -X-	Assinatura Identidade:	

IDENTIFICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

4ª Via

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(IZA) DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP**

Processo nº 1039/2010

BANCO DO BRASIL S/A, nos autos da ação referenciada, que move em face de **TIAGO SANTOS RAMOS ME**, por seu advogado infra assinado, na qualidade de procurador do **SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS** (instrumento de mandato em anexo), e nos termos do Convênio de Cooperação Técnico Financeira firmado entre o Sebrae e o Banco do Brasil S/A, e respectivos aditivos (documentos anexos), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue:

O Exequente informa que o SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, efetuou pagamento ao Banco do Brasil S/A, do valor de R\$ 18.057,77 (dezoito mil cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos), por conta de honra de aval prestada na operação objeto da presente execução, instituída por força do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 79/2010.

Assim, em razão do disposto no Convênio supra mencionado, e com fulcro nos artigos 346 a 351 do Código Civil/2002, é a presente para requerer que seja deferida, nos presentes autos, a sub-rogação em favor do SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, da quantia por ele honrada junto ao Exequente nas garantias reais constituídas no financiamento.

Deferido o pedido supra, requer seja o SEBRAE incluído como litisconsorte ativo na presente ação, para permitir-lhe executar a parte da dívida por ele honrada.

Termos em que,
p. deferimento.
Bauru, 22 de junho de 2011.

EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA
OAB/SP 123.199

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO**

TJSP 647 ENJ 270620111740 903-02 0337569-3º
52

Processo nº. 566.01.2010.010337-7

(Ordem nº 1039/2010)

Execução

BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da demanda em epígrafe que move em face de **TIAGO SANTOS RAMOS ME**, em trâmite perante este r. Juízo, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer nova expedição de Guia de Levantamento de depósito Judicial.

Tal solicitação se faz necessário ante o extravio da via original da mesma, impossibilitando o levantamento dos valores.

Termos em que.

Pede e espera deferimento.

Bauru, 27 de Junho de 2011.

TJSP 566 SCL 040720111259 03CV 03 0102364-5º

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199


Kelma F.V.S. Zilli Tavares
OAB/SP nº 253.338

Página 1 de 1

José Antônio de Carvalho

04 2265
3º OFÍCIO DE JUSTIÇA
FLS. 116
SÃO CARLOS

PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

Número de Cartório: 269/2011		Fórum		Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca de São Carlos -X-		Fórum da Comarca de São Carlos -X-		16/05/2011 -X-	01 JUN 2011
Vara		Ofício		Processo/Ano	
3ª Vara Cível da Comarca de São Carlos -X-		3º Ofício Cível da Comarca de São Carlos -X-		5660120100103377 (1039/10) -X-	
Banco do Brasil S.A. -X-		Agência		8509-9 -X-	
Conta Número		Guia de Recolhimento Número		Data do Depósito	
00104926698 -X-		1 -X-		03/03/2011 -X-	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar		Documento de Identificação		CPF/CNPJ	
Banco do Brasil S.A. -X-		-X-		00.000.000/0001-91 -X-	
Nome do Procurador		Nº OAB	Procuração (fls. dos autos)	Valor de Direito a Retirar	
Eduardo Janzon Avallone Nogueira -X-		123.199 -X-	06 -X-	9.400,20 -X-	
Conta em Nome de / Partes		Valor Total Retirado			
Banco do Brasil S.A. x Tiago Santos Ramos ME -X-					
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X-					
Observações					
Mais juros e correção monetária que houver, encerrando-se a conta. O procurador tem poderes para receber e dar quitação. -X-					
Levantamento Pretendido () Imediato					
() No dia da conta Judicial					
O(A) Juiz(a) de Direito		O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)		Recebi o valor do presente	
		<i>SM</i>			
Nome		Nome: Silvana Segalla dos Santos Silva -X-		Assinatura	
Carlos Castilho Aguiar França -X-		Matricula: 307.787-5 -X-		Identidade:	

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

1ª Via

PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

Número de Cartório: 269/2011		Fórum		Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca de São Carlos -X-		Fórum da Comarca de São Carlos -X-		16/05/2011 -X-	01 JUN 2011
Vara		Ofício		Processo/Ano	
3ª Vara Cível da Comarca de São Carlos -X-		3º Ofício Cível da Comarca de São Carlos -X-		5660120100103377 (1039/10) -X-	
Banco do Brasil S.A. -X-		Agência		8509-9 -X-	
Conta Número		Guia de Recolhimento Número		Data do Depósito	
000104926698 -X-		1 -X-		03/03/2011 -X-	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar		Documento de Identificação		CPF/CNPJ	
Banco do Brasil S.A. -X-		-X-		00.000.000/0001-91 -X-	
Nome do Procurador		Nº OAB	Procuração (fls. dos autos)	Valor de Direito a Retirar	
Eduardo Janzon Avallone Nogueira -X-		123.199 -X-	06 -X-	9.400,20 -X-	
Conta em Nome de / Partes		Valor Total Retirado			
Banco do Brasil S.A. x Tiago Santos Ramos ME -X-					
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X-					
Observações					
Mais juros e correção monetária que houver, encerrando-se a conta. O procurador tem poderes para receber e dar quitação. -X-					
Levantamento Pretendido () Imediato					
() No dia da conta Judicial					
O(A) Juiz(a) de Direito		O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)		Recebi o valor do presente	
		<i>SM</i>			
Nome		Nome: Silvana Segalla dos Santos Silva -X-		Assinatura	
Carlos Castilho Aguiar França -X-		Matricula: 307.787-5 -X-		Identidade:	

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

2ª Via

3368-1696



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SÃO PAULO**

J. Defiro, após o recolhimento da(s)
taxa(s) pertinente(s).

S.C. 14 OUT 2014

Juiz de Direito

566 FURU.14.00423000-3 131014 1737 85

Processo n.º 0010337-53.2010.8.26.0566 (566.01.2010.010337)

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **TIAGO SANTOS RAMOS ME**, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. , requerer a juntada da tabela com o valor do débito atualizados conforme segue anexo, bem como seja determinar a **penhora on-line**, com fulcro no artigo 655-A do Código de Processo Civil, através do sistema do **Banco Central (BACENJUD - www.bacen.gov.br/?sisbacen)**, com o bloqueio de valores suficientes para a garantia do débito principal.

Por fim, requer a juntada da inclusa guia devidamente recolhida para os devidos fins.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 6 de outubro de 2014.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

566 FSC.14.00123000-3 131014 104 36

Demonstrativo de Conta Vinculada

CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

Cliente
TIAGO SANTOS RAMOS ME

CPF / CNPJ

Operação / Finalidade
20121712893811290 - (N° DE CONTROLE BB) ATUALIZAÇÃO

Observação(ões):
DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DO CÁLCULO ANTERIOR.
- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA com base na variação do FACPE.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade		Extrato de inadimplimento		Saldo	Saldo geral
		Débito	Crédito	Débito	Crédito		
16.06.2010	SALDO ANTERIOR	-28.674,25		-28.674,25			-28.674,25
30.06.2010	Comissão de permanência	-176,09		-28.850,34			-28.850,34
31.07.2010	Comissão de permanência	-411,51		-29.261,85			-29.261,85
31.08.2010	Comissão de permanência	-389,37		-29.651,22			-29.651,22
30.09.2010	Comissão de permanência	-401,22		-30.052,44			-30.052,44
31.10.2010	Comissão de permanência	-414,41		-30.466,85			-30.466,85
30.11.2010	Comissão de permanência	-380,21		-30.847,06			-30.847,06
31.12.2010	Comissão de permanência	-443,59		-31.290,65			-31.290,65
31.01.2011	Comissão de permanência	-432,07		-31.722,72			-31.722,72
28.02.2011	Comissão de permanência	-426,00		-32.148,72			-32.148,72
31.03.2011	Comissão de permanência	-454,72		-32.603,44			-32.603,44
30.04.2011	Comissão de permanência	-463,64		-33.067,08			-33.067,08
31.05.2011	Comissão de permanência	-471,71		-33.538,79			-33.538,79
29.06.2011	AMORTIZAÇÃO		9.400,20	-24.138,59			-24.138,59
30.06.2011	Comissão de permanência	-480,99		-24.619,58			-24.619,58
31.07.2011	Comissão de permanência	-382,77		-25.002,35			-25.002,35
31.08.2011	Comissão de permanência	-376,82		-25.378,97			-25.378,97
30.09.2011	Comissão de permanência	-373,85		-25.752,82			-25.752,82
31.10.2011	Comissão de permanência	-356,78		-26.109,60			-26.109,60
30.11.2011	Comissão de permanência	-356,48		-26.466,08			-26.466,08
31.12.2011	Comissão de permanência	-389,91		-26.855,99			-26.855,99
31.01.2012	Comissão de permanência	-354,78		-27.210,77			-27.210,77
29.02.2012	Comissão de permanência	-337,72		-27.548,49			-27.548,49
31.03.2012	Comissão de permanência	-382,93		-27.931,42			-27.931,42
30.04.2012	Comissão de permanência	-324,58		-28.256,00			-28.256,00
31.05.2012	Comissão de permanência	-352,74		-28.608,74			-28.608,74
30.06.2012	Comissão de permanência	-343,32		-28.952,06			-28.952,06
31.07.2012	Comissão de permanência	-326,96		-29.279,02			-29.279,02
31.08.2012	Comissão de permanência	-349,99		-29.629,01			-29.629,01
30.09.2012	Comissão de permanência	-327,37		-29.956,38			-29.956,38
31.10.2012	Comissão de permanência	-321,07		-30.277,45			-30.277,45

Banco do Brasil S.A.
CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

ALINI MARTINS LOPES
ASSIST OP JUNIOR

VIVIAN KRETER
GER GRUPO UA

Mod. 0.50.772-9 - Abr/2012 - SISBB 12116 - bb.com.br - Central de Atendimento BB 4004 0001 (Capitais) e 0800 729 0001 (Demais localidades) - IV

Pág.

449

1588

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade		Extrato de inadimplimento		Saldo geral
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	
30.11.2012	Comissão de permanência	-318,26		-30.595,71		-30.595,71
31.12.2012	Comissão de permanência	-319,18		-30.914,89		-30.914,89
31.01.2013	Comissão de permanência	-338,65		-31.253,54		-31.253,54
28.02.2013	Comissão de permanência	-308,45		-31.561,99		-31.561,99
31.03.2013	Comissão de permanência	-346,60		-31.908,59		-31.908,59
30.04.2013	Comissão de permanência	-332,81		-32.241,40		-32.241,40
31.05.2013	Comissão de permanência	-357,79		-32.599,19		-32.599,19
30.06.2013	Comissão de permanência	-373,67		-32.972,86		-32.972,86
31.07.2013	Comissão de permanência	-382,84		-33.355,50		-33.355,50
31.08.2013	Comissão de permanência	-422,50		-33.778,00		-33.778,00
30.09.2013	Comissão de permanência	-387,05		-34.165,05		-34.165,05
31.10.2013	Comissão de permanência	-442,45		-34.607,50		-34.607,50
30.11.2013	Comissão de permanência	-446,52		-35.054,02		-35.054,02
31.12.2013	Comissão de permanência	-428,50		-35.482,52		-35.482,52
31.01.2014	Comissão de permanência	-480,38		-35.962,90		-35.962,90
28.02.2014	Comissão de permanência	-467,83		-36.430,53		-36.430,53
31.03.2014	Comissão de permanência	-466,86		-36.897,39		-36.897,39
30.04.2014	Comissão de permanência	-489,07		-37.386,46		-37.386,46
31.05.2014	Comissão de permanência	-535,00		-37.921,46		-37.921,46
30.06.2014	Comissão de permanência	-476,85		-38.398,31		-38.398,31
31.07.2014	Comissão de permanência	-556,07		-38.954,38		-38.954,38
31.08.2014	Comissão de permanência	-552,17		-39.506,55		-39.506,55
26.09.2014	Comissão de permanência	-478,75		-39.985,30		-39.985,30
Saldo Devedor em 26.09.2014						-39.985,30

Taxas utilizadas no cálculo de normalidade		Taxas		Obs.	
Descrição	Data	Taxa	Descrição	Data	Taxa
FACP	16.06.2010	71,9984	FACP	31.07.2010	73,4738
FACP	31.08.2010	74,4515	FACP	31.10.2010	76,4994
FACP	30.11.2010	77,4541	FACP	31.01.2011	79,6528
FACP	28.02.2011	80,7224	FACP	30.04.2011	83,0284
FACP	31.05.2011	84,2128	FACP	30.06.2011	85,4367
FACP	31.07.2011	86,7650	FACP	30.09.2011	89,3694
FACP	31.10.2011	90,6075	FACP	31.12.2011	93,1976
FACP	31.01.2012	94,4288	FACP	31.03.2012	96,9297

Banco do Brasil S.A.
CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

ALINI MARTINS LOPES
ASSIST OP JUNIOR

VIVIAN KRETER
GER GRUPO UA

CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

Ciente

TIAGO SANTOS RAMOS ME

CPF / CNPJ

Operação / Finalidade

2012.1712893811290 - (Nº DE CONTROLE BB) ATUALIZACAO

Taxas utilizadas no cálculo de normalidade

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	30.04.2012	98,0561	
FACP	31.07.2012	101,6062	
FACP	31.10.2012	105,0710	
FACP	31.01.2013	108,4583	
FACP	30.04.2013	111,8865	
FACP	31.07.2013	115,7527	
FACP	31.10.2013	120,0975	
FACP	31.01.2014	124,8011	
FACP	30.04.2014	129,7412	
FACP	31.07.2014	135,1823	

Legenda:
FACP = Fator Acumulado de Comissão de Permanência

Banco do Brasil S.A.
CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR


ALINI MARTINS LOPES
ASSIST OP JUNIOR

VIVIAN KRETER
GER GRUPO UA

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	31.05.2012	99,2802	
FACP	31.08.2012	102,8208	
FACP	30.11.2012	106,1755	
FACP	28.02.2013	109,5287	
FACP	31.05.2013	113,1281	
FACP	31.08.2013	117,2189	
FACP	30.11.2013	121,6470	
FACP	28.02.2014	126,4239	
FACP	31.05.2014	131,5978	
FACP	31.08.2014	137,0985	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	30.06.2012	100,4716	
FACP	30.09.2012	103,9569	
FACP	31.12.2012	107,2831	
FACP	31.03.2013	110,7315	
FACP	30.06.2013	114,4248	
FACP	30.09.2013	118,5621	
FACP	31.12.2013	123,1340	
FACP	31.03.2014	128,0440	
FACP	30.06.2014	133,2526	
FACP	26.09.2014	138,7599	

151
P

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.CFRANCA segunda-feira, 20/10/2014
Minutas Protocolamento Ordens Judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores



Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.


Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20140003235719
Data/Horário de protocolamento:	20/10/2014 15h18
Número do Processo:	1039/2010
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	12922 - 3ª VARA CÍVEL DE SÃO CARLOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	00.330.845/0001-45
Nome do Autor/Exequente da Ação:	SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS


Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
358.863.098-88 :TIAGO SANTOS RAMOS	39.985,30	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
144.476.428-40 :ROSANIA DE FATIMA DOS SANTOS RAMOS	39.985,30	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
08.363.472/0001-10 :TIAGO SANTOS RAMOS - ME	39.985,30	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
026.295.998-41 :MARIANO JOSE RAMOS	39.985,30	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

		BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.CFRANCA sexta-feira, 24/10/2014
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de J. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair			

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20140003235719
Número do Processo:	1039/2010
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	12922 - 3ª VARA CÍVEL DE SÃO CARLOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	00.330.845/0001-45
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

026.295.998-41 - MARIANO JOSE RAMOS

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/10/2014 15:18	Bloq. Valor	CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA	39.985,30	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/10/2014 19:26

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/10/2014 15:18	Bloq. Valor	CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA	39.985,30	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/10/2014 02:56

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

08.363.472/0001-10 - TIAGO SANTOS RAMOS - ME

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento

154
8

20/10/2014 15:18	Bloq. Valor	CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA	39.985,30	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/10/2014 19:26
---------------------	-------------	--	-----------	---	------	---------------------

BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/10/2014 15:18	Bloq. Valor	CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA	39.985,30	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	21/10/2014 00:22

BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/10/2014 15:18	Bloq. Valor	CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA	39.985,30	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	21/10/2014 20:48

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

144.476.428-40 - ROSANIA DE FATIMA DOS SANTOS RAMOS

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$10,95] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/10/2014 15:18	Bloq. Valor	CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA	39.985,30	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 10,95	10,95	20/10/2014 19:26
24/10/2014 14:52:31	Desb. Valor	CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA	10,95	Não enviada	-	-

BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/10/2014 15:18	Bloq. Valor	CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA	39.985,30	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/10/2014 07:06

155
J

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/10/2014 15:18	Bloq. Valor	CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA	39.985,30	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	20/10/2014 22:51

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

358.863.098-88 - TIAGO SANTOS RAMOS

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$373,64] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/10/2014 15:18	Bloq. Valor	CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA	39.985,30	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 373,00	373,00	21/10/2014 02:56
24/10/2014 14:52:31	Transf. Valor ID:072014000011487857 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:5965 Tipo créd. jud:Geral	CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA	373,00	Não enviada	-	-

BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/10/2014 15:18	Bloq. Valor	CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA	39.985,30	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,64	0,64	21/10/2014 07:06
24/10/2014 14:52:31	Desb. Valor	CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA	0,64	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/10/2014 15:18	Bloq. Valor	CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA	39.985,30	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/10/2014 19:26

BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

156P

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/10/2014 15:18	Bloq. Valor	CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA	39.985,30	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	21/10/2014 00:22
BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/10/2014 15:18	Bloq. Valor	CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA	39.985,30	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	21/10/2014 20:48
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas: CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

3ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0010337-53.2010.8.26.0566
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
Requerente: Sebrae Serviço Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas
Requerido: Tiago Santos Ramos Me e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Independente de lavratura de qualquer termo, dou por penhorado o valor bloqueado da conta do executado Tiago Santos Ramos (R\$ 373,00). Aguarde-se a guia.

Intime(m)-se o(s) executados, na pessoa do advogado, pela imprensa oficial, para apresentar embargos/impugnação no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. *Para o revel ou para aquele que estiver sem representação por advogado constituído, o prazo correrá a partir da publicação deste despacho (CPC, art. 322).*

Int.

São Carlos, 27 de outubro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Em _____ de _____ de 20____
baixaram-me estes autos e _____ com o respeitável
despacho _____
Eu, _____ Escr. Subscr.

Vera Lúcia S. dos Anjos
Escrevente Técnico Judiciário
Mat. T.J. 355.852-0

157
JL

Este documento e cópia do original assinado digitalmente por CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANCA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0010337-53.2010.8.26.0566 e o código FQ000000194YT.

28 Volume

PODER JUDICIÁRIO



Alação: Há embargos do devedor proc. n.º 1269/10



O DE DIREITO DA _____

3ª Vara Cível - 3º Ofício Cível
Rua Sorbona, 375 - Centro
CEP 13560-760 - São Carlos

Foro de São Carlos / 3ª Vara Cível



0010337-53.2010.8.26.0566

Classe : Execução de Título Extrajudicial
 Assunto principal : Espécies de Títulos de Crédito
 Competência : Cível
 Valor da ação : R\$ 28.674,25
 Volume : 1/1
 Repte : **Sebrae Serviço Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas** e (Fls. 202) *Fls 128 Banco do Brasil SA*
 Advogado : Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB: 123199/SP)
 Reqdos : **Tiago Santos Ramos Me e outros**
 Advogado : Wilson Nobrega Soares (OAB: 114007/SP)
 Observação : Ação: 31087 - Execução de Título Extrajudicial
 Ação Complementar: 31087 - Execução de

Foro de São Carlos / 3ª Vara Cível
0010337-53.2010.8.26.0566

Distribuição : Título Extrajudicial
Livre - 01/07/2010 16:26:16

AUTUAÇÃO

Em 11 ABR 2010 de _____ de _____
autuo neste Ofício petição e documentos
que segue(m) e lavro este termo.

Eu, [Signature] ([Signature]), Escr., subscr.

REG. SOB n.º 639/2010

LIVRO n.º _____ - Fls. _____

- Aditamento a inicial..... Fl. _____
- Reconvenção..... Fl. _____
- Chamamento do Processo..... Fl. _____
- Denúnciação da Lide..... Fl. _____
- Sentença..... Fl. _____
- Acórdão..... Fl. _____
- Mand. Segurança-Intimação..... Fl. _____
- Agravo Retido..... Fl. _____
- Agravo de Instrumento..... Fl. _____
- Embargos de Terceiro..... Fl. _____
- Imp. Judic. Falim. Prescr. em..... Fl. _____

Arquivado
Pacote: 4436/2017

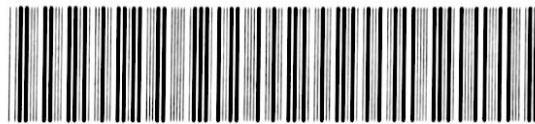


2014

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO CARLOS, ESTADO DE SÃO PAULO

566 EBRU.16.00033362-3 040216 1759 00

Processo nº



00103375320108260566

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **TIAGO SANTOS RAMOS ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa, em observância à ordem preconizada no artigo 655 do Código de Processo Civil (inciso IV), em razão dos princípios da economia e celeridade processual, e, face do disposto no artigo 399 (inciso I) do CPC², **requer** se digne V.Exa. determinar a **penhora online**, com fulcro no artigo 655-A do Código de Processo Civil, através do sistema do **Banco Central (BACENJUD - www.bacen.gov.br/?sisbacen)**, com o bloqueio de valores suficientes para a garantia do débito principal, sendo este o valor do mandado de pagamento deferido por V. Excelência.

166 EBRU.16.00010720-5 120715 1496 37

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 4 de fevereiro de 2016.

Eduardo Janson Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

S I E F E I T O

² Código de Processo Civil, Artigo 399:
"O juiz requisitará as repartições públicas a qualquer tempo ou grau de jurisdição:
I - as certidões necessárias à prova das alegações das partes;"

205
VL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,
São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0010337-53.2010.8.26.0566
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
Requerente: Sebrae Serviço Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas
Requerido: Tiago Santos Ramos Me e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Defiro o bloqueio de ativos financeiros acaso existentes em nome do executado perante o sistema BACENJUD, após o recolhimento da taxa de R\$ 48,80, guia FEDTJ, cód. 434-1. Oportunamente, se frutífera tal diligência aguarde-se a guia de depósito judicial, se infrutífera esclareça o exequente qual providência pretende para regular prosseguimento do processo.

Intime-se.

São Carlos, 12 de abril de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França
Juiz de Direito

DATA
Aos 13 ABR 2016

Recebi estes autos em Cartório.

Eu, Vera Lucia Schröder dos Anjos
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. TJ 355.852-0

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver encaminhado para O DJE o r. desp. / r. sentença ou

de fls. 205. Em 13 ABR 2016

Eu, Vera Lucia Schröder dos Anjos
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. TJ 355.852-0

(Recolher R\$ 48,80 - g. FEDTJ, cod 434-1)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento e cópia do original assinado digitalmente por CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0010337-53.2010.8.26.0566 e o código FQ0000001UNEK.



dox
A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO CARLO, ESTADO DE SÃO PAULO

566 FBRU.16.00116726-8 290416 1815 41

Processo nº:



00103375320108260566

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos acima epigrafado, que move em face de **TIAGO SANTOS RAMOS ME**, em curso perante este r. Juízo e Cartório vem, mui respeitosamente perante V. Exa., **requerer** a juntada da guia FEDTJ, código 434-1, no valor de R\$ 48,80, que segue anexa, solicitada por este r. Juízo para fins de prosseguimento do feito.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Bauru, 25 de abril de 2016.

Eduardo Janson Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

208
u



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016041990281602
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ	00.000.0004181-53
Nº do processo	566.01.2010.010337-7	Unidade		CEP	13562-190
Endereço	RUA MIGUEL PETRONI, 1668			Código	434-1
Histórico	BANCO DO BRASIL S/A x TIAGO SANTOS RAMOS ME bbjur 2009/0315139 ag2880 proc 566.01.2010.010337-7 3ª VARA CÍVEL SÃO CARLOS/SP RAQUEL CRISTINA DE CARVALHO BATISTA			Valor	48,80
				Total	48,80

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 | 488051174005 | 143410000000 | 004181536024



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016041990281602
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ	00.000.0004181-53
Nº do processo	566.01.2010.010337-7	Unidade		CEP	13562-190
Endereço	RUA MIGUEL PETRONI, 1668			Código	434-1
Histórico	BANCO DO BRASIL S/A x TIAGO SANTOS RAMOS ME bbjur 2009/0315139 ag2880 proc 566.01.2010.010337-7 3ª VARA CÍVEL SÃO CARLOS/SP RAQUEL CRISTINA DE CARVALHO BATISTA			Valor	48,80
				Total	48,80

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 | 488051174005 | 143410000000 | 004181536024



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016041990281602
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ	00.000.0004181-53
Nº do processo	566.01.2010.010337-7	Unidade		CEP	13562-190
Endereço	RUA MIGUEL PETRONI, 1668			Código	434-1
Histórico	BANCO DO BRASIL S/A x TIAGO SANTOS RAMOS ME bbjur 2009/0315139 ag2880 proc 566.01.2010.010337-7 3ª VARA CÍVEL SÃO CARLOS/SP RAQUEL CRISTINA DE CARVALHO BATISTA			Valor	48,80
				Total	48,80

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 | 488051174005 | 143410000000 | 004181536024



22/04/2016 16:17:09

log
M

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
22/04/2016 - AUTOATENDIMENTO - 16.16.58
0037X00037 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALONE ADVOGADOS

AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9

```


=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86820000000-4 48805117400-5
                  14341000000-0 00418153602-4
Data do pagamento                22/04/2016
Valor Total                        48,80
=====

```

DOCUMENTO: 042263
AUTENTICACAO SISBB: 5.686.360.B08.6C2.C69

Transação efetuada com sucesso por: JA151635 BRUNA CRISTINA MARTINS

2106

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.CFRANCA terça-feira, 10/05/2016
Minutas Protocolamento Ordens Judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20160001655307
Data/Horário de protocolamento:	10/05/2016 13h44
Número do Processo:	1039/2010
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	12922 - 3ª VARA CÍVEL DE SÃO CARLOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	00.330.845/0001-45
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	SEBRAE SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
144.476.428-40 : ROSANIA DE FATIMA DOS SANTOS RAMOS	39.985,30	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
08.363.472/0001-10 : TIAGO SANTOS RAMOS - ME	39.985,30	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
358.863.098-88 : TIAGO SANTOS RAMOS	39.985,30	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
026.295.998-41 : MARIANO JOSE RAMOS	39.985,30	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

2116

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.cfranca quinta-feira, 12/05/2016
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de J. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Saír		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20160001655307
Número do Processo:	1039/2010
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	12922 - 3ª VARA CÍVEL DE SÃO CARLOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	00.330.845/0001-45
Nome do Autor/Exequente da Ação:	SEBRAE SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

026.295.998-41 - MARIANO JOSE RAMOS
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$1.142,88] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/05/2016 13:44	Bloq. Valor	CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA	39.985,30	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.070,47	1.070,47	11/05/2016 01:55
12/05/2016 11:10:56	Transf. Valor ID:072016000005115278 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência:5965 Tipo cred. jud:Geral	CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA	1.070,47	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/05/2016 13:44	Bloq. Valor	CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA	39.985,30	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 72,41	72,41	10/05/2016 20:15
12/05/2016 11:10:56	Desb. Valor	CARLOS CASTILHO AGUIAR	72,41	Não enviada	-	-

212
6

FRANÇA
Não Respostas
Não há não-resposta para este réu/executado

08.363.472/0001-10 - TIAGO SANTOS RAMOS - ME
 [Total bloqueado (bloquelo original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/05/2016 13:44	Bloq. Valor	CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA	39.985,30	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/05/2016 20:15

Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/05/2016 13:44	Bloq. Valor	CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA	39.985,30	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	11/05/2016 00:09

Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/05/2016 13:44	Bloq. Valor	CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA	39.985,30	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	11/05/2016 20:48

Não Respostas
Não há não-resposta para este réu/executado

144.476.428-40 - ROSANIA DE FATIMA DOS SANTOS RAMOS
 [Total bloqueado (bloquelo original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/05/2016 13:44	Bloq. Valor	CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA	39.985,30	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/05/2016 20:15

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

213
6

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/05/2016 13:44	Bloq. Valor	CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA	39.985,30	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/05/2016 05:17
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

358.863.098-88 - TIAGO SANTOS RAMOS
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$0,64] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/05/2016 13:44	Bloq. Valor	CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA	39.985,30	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,64	0,64	11/05/2016 05:17
12/05/2016 11:10:56	Desb. Valor	CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA	0,64	Não enviada	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/05/2016 13:44	Bloq. Valor	CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA	39.985,30	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/05/2016 20:15
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/05/2016 13:44	Bloq. Valor	CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA	39.985,30	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	11/05/2016 00:09
ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/05/2016	Bloq. Valor	CARLOS CASTILHO	39.985,30	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente	0,00	11/05/2016

2146

13:44	AGUIAR FRANÇA	ou possui apenas contas inativas. 0,00	20:48
Não Respostas			
Não há não-resposta para este réu/executado			

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

219
w

SAO CARLOS (SP), 16 de Maio de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **1039/2010**
Reu: **MARIANO JOSE RAMOS**
CPF/CNPJ: **026.295.998-41**
Autor: **SERV BRASILEIRO DE APOIO AS MI**
CPF/CNPJ: **00.330.845/0001-45**
Valor original: **R\$ 1.070,47**
Agência depositária: **5965 - X FORUM SAO CARLOS**
N.º da conta judicial: **300114378710**
N.º da parcela: **1**
Data do depósito: **13.05.2016**
Depositante: **MARIANO JOSE RAMOS**

Respeitosamente,



Banco do Brasil S.A.
FORUM SAO CARLOS
R.SORBONE,375
SAO CARLOS - SP .

5.66 FSL.16.00042168-5 190516 1121 43

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
3 VARA CIVEL
SAO CARLOS - SP .

402/14



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

3ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

220
VU

DESPACHO

Processo Físico nº: 0010337-53.2010.8.26.0566
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
Requerente: Sebrae Serviço Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas
Requerido: Tiago Santos Ramos Me e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Independente de lavratura de qualquer termo, dou por penhorado o valor bloqueado em conta judicial (fls. 211 – R\$ 1.070,47- guia de fls. 219).

Intime-se o(a) executado(a) na pessoa de seu advogado, pela imprensa oficial a respeito, bem como do prazo para interposição de impugnação, de cinco dias, sob pena de revelia.
Int.

São Carlos, 23 de maio de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França
Juiz de Direito

DATA
Aos 24 MAI 2016
Recebi estes autos em Cartório.
Eu, _____

Vera Lucia Schroeder dos Anjos
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO
Certifico e dou fé haver encaminhado para
O DJE o r. desp. / r. sentença ou
() _____ de fls. 220
Em 24 MAI 2016
Eu, _____

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o processo 0010337-53.2010.8.26.0566 e o código F00000001WJOK.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0010337-53.2010.8.26.0566
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
Requerente: Sebrae Serviço Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas
Requerido: Tiago Santos Ramos Me e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Levante-se o depósito de fls. 219 em favor do credor, que deverá manifestar-se nos autos informando sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

Intime-se.

São Carlos, 20 de junho de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França
Juiz de Direito

DATA

Aos 21 JUN 2016

Recebi estes autos em Cartório.

Eu, _____

Vera Lucia Schroeder dos Anjos
Escrivente Técnico Judiciário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

222
Este documento e cópia do original assinado digitalmente por CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANCA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0010337-53.2010.8.26.0566 e o código FQ0000001XV6J.

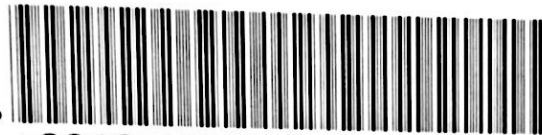


AVALONE ADVOGADOS

288j

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO CARLOS/SP**

Processo n.º



00103375320108260566

BANCO DO BRASIL S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **TIAGO SANTOS RAMOS ME**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, na tentativa de localizar bens, **REQUERER**, a realização de consulta através do sistema RENAJUD (<https://denatran.serpro.gov.br/renajud>), a fim de que possa o exequente aferir se há bens passíveis de penhora em nome dos executados (veículos) objetivando a satisfação do crédito pretendido e devido, bem como regular prosseguimento do feito.

Requer ainda, visando celeridade e a razoável duração do processo, conforme dispõe o Artigo 5º LXXVIII, da Constituição Federal, que em sendo o resultado da pesquisa positivo ou negativo, que seja mencionado na intimação pela imprensa oficial, os dados do veículo encontrado.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 16 de Novembro de 2017.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 - Vila Cardia - CEP 17013-590 - Tel. (14) 2107-8888 - Fax (14) 2107-8832



AJ57514982122254047765

566 FBRU.17.0019027-0 161117 1801 00

566 FBRU.17.00075268-5 201117 1101 16



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
3ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0010337-53.2010.8.26.0566
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
Requerente e Exequente: Sebrae Serviço Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas e outro
Requerido: Tiago Santos Ramos Me e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Fls.288: Defiro a pesquisa solicitada, após o recolhimento da taxa devida (R\$ 36,60, guia FEDTJ, cód.434-1).

Int.
São Carlos, 27 de novembro de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França
Juiz de Direito

DATA

Em 28 de NOV 2017 de
estes autos baixaram em Cartório com o r.
despacho supra.
Eu, _____ (esc.subscrevi).

Vera Lucia Schroeder dos Anjos
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. TJ 355.852-0

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver encaminhado para
o D.J.E. o r.despacho supra.

Em 28 NOV 2017
Eu, _____

Vera Lucia Schroeder dos Anjos
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. TJ 355.852-0

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

289
VL

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0010337-53.2010.8.26.0566 e o código FQ000002045C.



Seja bem vindo,

Sair

296

Restrições
Veículos At

ROSINETE REGINA PRATA DEL SANTO
09:03

TJSP

15/01/2018 • 16h 19' 48" •

Restrições

Designações



Você está em: **RENAJUD** Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	CQT9091	SP	FIAT/PALIO EX	1998	1999	MARIANO JOSE RAMOS	Não	

1

Restringir

Limpar lista

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS-SP**

566 FSEL.18.00016893-3 080218 1315 10

Processo n.º



00103375320108260566

BANCO DO BRASIL S.A. já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Execução que move em face de **TIAGO SANTOS RAMOS ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a penhora do veículo localizado na pesquisa, Palio, Fab/Mod: 98/99 - placa: CQT 9091.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 7 de fevereiro de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

566 FSEL.18.00007987-2 140218 1541 54

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 - Vila Cardia - CEP 17013-590 - Tel. (14) 2107-8888 - Fax (14) 2107-8877/2107-8899



AJ68415416942320047765



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

3ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

300
VL

DESPACHO

Processo Físico nº: **0010337-53.2010.8.26.0566**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Requerente e Exequente: **Sebrae Serviço Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas e outro**
Requerido: **Tiago Santos Ramos Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Castilho Aguiar França**

Vistos.

Fls.299: Expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o veículo indicado.

Int.

São Carlos, 19 de fevereiro de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França
Juiz de Direito

Em _____ de _____ DATA
20 FEV 2018
de _____
estes autos baixaram em Cartório com o r.
despacho supra.
Eu, _____ (esc.subscrevi).

Vera Lucia Schroeder dos Anjos
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. TJ 355.852-0

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANCA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0010337-53.2010.8.26.0566 e o código F0000002FIR3T.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

3ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Físico nº 0010337-53.2010.8.26.0566 (1039/10)
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
Requerente e Exequente: Sebrae Serviço Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas/Banco do Brasil S/A
Requerido: Tiago Santos Ramos Me
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 566.2018/004811-0

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de São Carlos, Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO do veículo marca FIAT, modelo PALIO EX, ano/modelo 1998/1999, placa CQT9091, que se encontra em nome do executado, **MARIANO JOSE RAMOS**, CPF 026.295.998-41, RG 170037275, R RIO AMAZONAS, 770, JARDIM JOCKEI CLUB A, CEP 13565-030, São Carlos - SP, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São Carlos, 20 de fevereiro de 2018. Eu, Wander Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e conferi. Eu, Rosinete Regina Prata Del Santo, Diretora, subscrevi e assino digitalmente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

R\$ 77,10 - 1246 - 15 dias para cumprimento - COMUM

Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, OAB 123.199

Rua Luiz Aleixo, 7-17, Vila Cardia - CEP 17013-590, Bauru-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Handwritten signature: Tiago Ramos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ORLANDO BARTHAQUIM JUNIOR E WANDER RODRIGUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o processo 0010337-53.2010.8.26.0566 e o código FQ000002RUMP.

AUTO DE Penhora

processo n.º 0010337-53-2010 30 VARA CIVEL

Aos 26 dias do mês de maio do ano de um mil novecentos

e 2018, nesta Comarca e cidade de São João del-Rei Minas Gerais onde em diligência me encontrava,

eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitá-
vel mandado junto, expedido na ação de execução

que Schnee Serviço Prestador de Serviços M. e L. Empresa
move a Tiago Santo Ramos ME

pela qual procedemos de bens abaixo descritos:

01 veículo Fiat Talio EX 1998/1999 placa
COY-9091, 4 portas, cor azul, código
Renavam nº 00707136717, estância 2017
em nome de Mariano José Ramos
chassi 9BD178296W0709695, a gasolina
sem reserva em estado comercial
com o ano funcionando, 173635 km
no odômetro, bancos reclinados, pneus
em bom estado, sem batidas.

Feito(a) a penhora nomeei como fiel depositário(a)
Mariano José Ramos, RG: 17.037.275-3

que aceitando o encargo, bem e fielmente pro-
meteu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir
nã do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 30 VARA
CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este
auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e
pelo depositário, que recebeu a cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA [Assinatura]

DEPOSITÁRIO [Assinatura]

308



Fundo Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	abril de 2018
Código Fipe:	001005-7
Marca:	Fiat
Modelo:	Palio EX 1.0 mpi 4p
Ano Modelo:	1999 Gasolina
Autenticação	cd32s4jt6s9c
Data da consulta	terça-feira, 3 de abril de 2018 12:26
Preço Médio	R\$ 8.936,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,
São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cv@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0010337-53.2010.8.26.0566
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
Requerente e Exeqüente: Sebrae Serviço Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas e outro
Requerido: Tiago Santos Ramos Me e outros
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça: Lemo Lemmi (29376)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 566.2018/004811-0 dirigi-me à rua Rio Amazonas, 770 e aí sendo, após as formalidades legais, MARIANO JOSÉ RAMOS, após a leitura do mandado, exarou sua nota de ciência e aceitou a cópia que lhe ofereci, facilitou minha entrada em sua residência e aí sendo, PROCEDI A PENHORA do veículo Fiat Palio Ex placas CQT 9091 conforme auto em anexo a seguir lavrado. Ato contínuo INTIMEI MARIANO JOSÉ RAMOS da penhora realizada o qual, aceitou o encargo de fiel depositário e exarou sua nota como tal aceitando a cópia que lhe ofereci. Procedi a AVALIAÇÃO do veículo através da tabela Fipe conforme cópia em anexo aonde constou como preço médio deste veículo R\$8.936,00. Devolvo o presente para as determinações de direito.

O referido é verdade e dou fé.

São Carlos, 03 de abril de 2018.

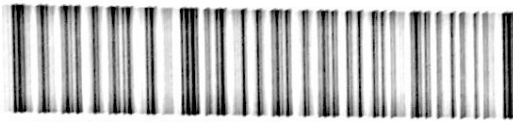
Número de Cotas: 01 cota.(R\$77,10)guia nº1246.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LEMO LEMMI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjstj.jus.br/esaj>, informe o processo 0010337-53.2010.8.26.0566 e o código FQ000002U9X1.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS-SP**

Processo n.º



00103375320108260566

BANCO DO BRASIL S.A. já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subcreve, nos autos da Ação de Execução que move em face de **TIAGO SANTOS RAMOS ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a penhora do veículo Fiat Palio EX, CQT 9091, fab/mod: 1998/1999, bem como que o bem seja levado a leilão.

Ademais, aproveita o ensejo para indicar leiloeiro para realização do ato, conforme dispõe o artigo 883 do Código de Processo Civil:

- *"Art. 883. Caberá ao juiz a designação de leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exequente."* (Grifamos).

Em vista disso, indica a nomeação da empresa Gestora Judicial "**LANCE JUDICIAL**" (Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda.), devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º 15.086.104/0001-38, site www.canaljudicial.com.br/lancejudicial, telefones para contato (11) 3522-9004 / (13) 4062-9004 / (15) 4062-9004 / (19) 4062-9004 / (14) 3717-0091 / (12) 3212-0095 / (16) 3717.0893 / e (17) 2932.0897.

Resalte-se que a mesma já foi considerada tecnicamente **HABILITADA** pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Processo n.º 2012/71827-STI), possuindo capacitação adequada e sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de

MATRIZ - SAO CARLOS: Rua Luiz Azevedo, nº 7-17 - Vila Carda - CEP 13513-590 - Tel. (19) 2107-8888 - Fax (19) 2107-8877/2107-8899



AJ94716645512311047765

566 FENI.18.0091750-7 19618 1841 04

SAO CARLOS - SP - 13513-590

Justiça do Estado de São Paulo
(<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>), com endereço à Rua Montenegro, n.º 196, 4.º andar, Bairro Centro, Guarujá/SP, CEP 11.410-903, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br.

A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, apresentam resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que, devido à intensa disputa, o bem é leiloado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação; outrossim, havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o exequente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e a executada cumpre sua obrigação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 19 de junho de 2018.


Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Página 2 d

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 - Vila Cardia - CEP 17013-590 - Tel. (14) 2107-8888 - Fax (14) 2107-8877/2107-8899
FILIAIS: SÃO PAULO - CAMPINAS - RIBEIRÃO PRETO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO -
ARAÇATUBA - ARARAQUARA - PRESIDENTE PRUDENTE

2
2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS

3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, .. Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,
São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0010337-53.2010.8.26.0566**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Requerente e Exequente: **Sebrae Serviço Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas e outro**
Requerido: **Tiago Santos Ramos Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

O veículo já encontra-se penhorado e avaliado.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) **Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda (LANCÉ JUDICIAL)**, empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

320
VL
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANCA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0010337-53.2010.8.26.0566 e o código FQ000002Z4H5.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS

3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cv@tjstj.us.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

321
v

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANCA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjstj.us.br/esaj>, informe o processo 0010337-53.2010.8.26.0566 e o código F00000002Z4H5.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação]

- até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-

322
JL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS

3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,
São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

se na forma e sob as penas da Lei.

Intimem-se.

São Carlos, 27 de junho de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Em ____ de 02 JUL 2018 de 20__

baixaram-me com o respeito
despacho decisão retro

Eu, _____ Escr. Subscr

Vera Lucia Schneider dos Anjos
Escrivão Técnico Judiciário
Matr. TJ 356.852-0 da 3ª Vara Cível

Este documento e cópia do original assinado digitalmente por CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANCA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0010337-53.2010.8.26.0566 e o código FQ000000224H5.

327

Reiterando intimação

JOSE ROBERTO BIANCHI

Enviado: quarta-feira, 25 de julho de 2018 9:36
Para: contato@lancajudicial.com.br

Sra. Priscilla, bom dia.

Reiterando intimação de 03/07/2018, informo a Vossa Senhoria que o processo nº 0010337-53.2010.8.26.0566 (Ordem nº 1039/10) encontra-se disponibilizado para agendamento de datas para o leilão e elaboração da minuta.

Obrigado.

Att,

JOSE ROBERTO BIANCHI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Cível

Rua Sorbone, 375, Forum Cível - Centreville - São Carlos/SP - CEP: 13560-760

Tel: (16) 3368-3260 - Ramal 203

E-mail: josebianchi@tjsp.jus.br